



CÓD: OP-172AG-24
7908403560615

PM SE

POLÍCIA MILITAR DE SERGIPE

Soldado Combatente

COM BASE NO EDITAL DE 2018

Língua Portuguesa

1. Compreensão e interpretação de textos	7
2. Ortografia: emprego das letras e acentuação gráfica	7
3. Classes de palavras e suas flexões. Verbos: conjugação, emprego dos tempos, modos e vozes verbais.....	9
4. Processo de formação de palavras.....	15
5. Regras gerais de concordância nominal e verbal	16
6. Regras gerais de regência nominal e verbal.....	18
7. Emprego do acento indicativo da crase	19
8. Colocação dos pronomes átonos	19
9. Funções sintáticas	20
10. Sinônimos, antônimos, homônimos e parônimos	24
11. Emprego dos sinais de pontuação	24

Matemática

1. Conjuntos: conceito, igualdade, classificação, pertinência, inclusão, operações de união, interseção e diferença	31
2. Sistema de Numeração Decimal e outras bases de numeração	34
3. Operações com números naturais; problemas com as quatro operações; expressões numéricas; divisibilidade; Números Racionais: forma fracionária e forma decimal, operações e problemas	35
4. múltiplos e divisores; MDC e MMC e aplicações	40
5. números primos.....	41
6. fatoraçoão.....	42
7. Medidas: unidades de medida (comprimento, massa, capacidade, superfície e volume)	45
8. Grandezas Proporcionais: razão, proporção	47
9. regra de três simples e composta	48
10. porcentagem.....	49
11. juros simples.....	51
12. Equações do Primeiro e do Segundo Grau.....	53
13. Noções de Geometria Plana: Triângulos, quadriláteros, polígonos, semelhança, teorema de Pitágoras, áreas e volumes	57
14. Funções: tabelas, gráficos, estatísticas. Grau, quadrática, exponencial e logaritmos.....	68
15. Matrizes. Determinantes. Sistema Linear.....	99
16. Probabilidade e Estatística	110

Informática Básica

1. Conceitos, utilização e configuração de hardware e software em ambiente de microinformática	117
2. Sistema Operacional Windows (XP/7/8).....	117
3. Conceitos, utilização e configuração de hardware e software em ambiente de microinformática	141
4. Uso dos recursos, ambiente de trabalho, arquivo, pastas, manipulação de arquivos, formatação, localização de arquivos, lixeira, área de transferência e backup	141

5. Microsoft Office 2003/2007/2010 (Word, Excel e Power Point): Conceitos, organização, utilização, configuração e uso dos recursos: gerenciamento de arquivos, pastas, diretórios, planilhas, tabelas, gráficos, fórmulas, funções, suplementos, programas e impressão	143
6. Protocolos, serviços, tecnologias, ferramentas e aplicativos associados à Internet e ao correio eletrônico. Conceitos dos principais navegadores da Internet.....	148
7. Conceito de software livre	154
8. Conceitos de segurança da informação aplicados a TIC	156
9. Cópia de segurança (backup): Conceitos	160
10. Conceitos de ambiente de Redes de Computadores	161

Atualidades

1. Domínio de tópicos atuais e relevantes de diversas áreas, tais como: desenvolvimento sustentável, ecologia, tecnologia, energia, política, economia, sociedade, relações internacionais, educação, saúde, segurança e artes e literatura e suas vinculações históricas. Atualidades e contextos históricos, geográficos, sociais, políticos, econômicos e culturais referentes ao Brasil e ao Mundo	165
2. Noções de cidadania	165

Conhecimentos Gerais do Estado de Sergipe

1. Formação territorial de Sergipe	169
2. Formação e desmembramento de municípios sergipanos	173
3. Localização dos municípios de Sergipe	177
4. Aspectos climáticos de Sergipe	180
5. Principais relevos e ecossistemas de Sergipe.....	181
6. Bacias hidrográficas de Sergipe.....	182
7. A economia de Sergipe no período Colonial e Imperial.....	186
8. Governadores e Prefeitos do período republicano	191
9. O Patrimônio Histórico do Estado de Sergipe	195
10. Principais atividades econômicas de Sergipe.....	199
11. Aspectos populacionais de Sergipe.....	203

Direitos Humanos

1. Histórico dos Direitos Humanos	211
2. Constituição Federal Brasileira de 1988 e suas Emendas: Título I – Dos Princípios Fundamentais	214
3. Direitos Fundamentais, Direitos Sociais e Direitos Difusos, Direito Cívico e Político; Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais	215
4. Violação dos Direitos Humanos	225
5. Segurança Pública e Cidadania	228

6. Emenda Constitucional nº 45/2004.....	232
7. Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948 (ONU).....	237
8. Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José de Costa Rica).....	240
9. Decreto nº 4.229, de 13 de maio de 2002 – Dispõe sobre o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH.....	251

Direito Constitucional

1. Formação Constitucional do Brasil.....	293
2. A Constituição de 1988: Origem e Objetivos fundamentais.....	294
3. Estrutura e Organização do Estado Brasileiro.....	301
4. Direito Constitucional Estadual e Municipal.....	302
5. Organização dos poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário; Funções essenciais à justiça.....	317
6. O artigo 144 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: A missão constitucional das Polícias Militares.....	346

Direito Processo Penal

1. Inquérito policial.....	353
2. Ação Penal.....	367

Direito Administrativo

1. Princípios; Regime jurídico administrativo.....	383
2. Poderes da administração pública.....	387
3. Serviço Público.....	394
4. Atos administrativos.....	406
5. Contratos Administrativos e licitações.....	423
6. Contratos Administrativos e licitações.....	424
7. Bens públicos.....	497
8. Administração direta e indireta.....	502
9. Controle da Administração pública.....	508
10. Responsabilidade do Estado.....	514

LÍNGUA PORTUGUESA

COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS

Compreender e interpretar textos é essencial para que o objetivo de comunicação seja alcançado satisfatoriamente. Com isso, é importante saber diferenciar os dois conceitos. Vale lembrar que o texto pode ser verbal ou não-verbal, desde que tenha um sentido completo.

A **compreensão** se relaciona ao entendimento de um texto e de sua proposta comunicativa, decodificando a mensagem explícita. Só depois de compreender o texto que é possível fazer a sua interpretação.

A **interpretação** são as conclusões que chegamos a partir do conteúdo do texto, isto é, ela se encontra para além daquilo que está escrito ou mostrado. Assim, podemos dizer que a interpretação é subjetiva, contando com o conhecimento prévio e do repertório do leitor.

Dessa maneira, para compreender e interpretar bem um texto, é necessário fazer a decodificação de códigos linguísticos e/ou visuais, isto é, identificar figuras de linguagem, reconhecer o sentido de conjunções e preposições, por exemplo, bem como identificar expressões, gestos e cores quando se trata de imagens.

Dicas práticas

1. Faça um resumo (pode ser uma palavra, uma frase, um conceito) sobre o assunto e os argumentos apresentados em cada parágrafo, tentando traçar a linha de raciocínio do texto. Se possível, adicione também pensamentos e inferências próprias às anotações.

2. Tenha sempre um dicionário ou uma ferramenta de busca por perto, para poder procurar o significado de palavras desconhecidas.

3. Fique atento aos detalhes oferecidos pelo texto: dados, fonte de referências e datas.

4. Sublinhe as informações importantes, separando fatos de opiniões.

5. Perceba o enunciado das questões. De um modo geral, questões que esperam **compreensão do texto** aparecem com as seguintes expressões: *o autor afirma/sugere que...; segundo o texto...; de acordo com o autor...* Já as questões que esperam **interpretação do texto** aparecem com as seguintes expressões: *conclui-se do texto que...; o texto permite deduzir que...; qual é a intenção do autor quando afirma que...*

ORTOGRAFIA: EMPREGO DAS LETRAS E ACENTUAÇÃO GRÁFICA

A ortografia oficial diz respeito às regras gramaticais referentes à escrita correta das palavras. Para melhor entendê-las, é preciso analisar caso a caso. Lembre-se de que a melhor maneira de memorizar a ortografia correta de uma língua é por meio da leitura, que também faz aumentar o vocabulário do leitor.

Neste capítulo serão abordadas regras para dúvidas frequentes entre os falantes do português. No entanto, é importante ressaltar que existem inúmeras exceções para essas regras, portanto, fique atento!

Alfabeto

O primeiro passo para compreender a ortografia oficial é conhecer o alfabeto (os sinais gráficos e seus sons). No português, o alfabeto se constitui 26 letras, divididas entre **vogais** (a, e, i, o, u) e **consoantes** (restante das letras).

Com o Novo Acordo Ortográfico, as consoantes **K**, **W** e **Y** foram reintroduzidas ao alfabeto oficial da língua portuguesa, de modo que elas são usadas apenas em duas ocorrências: **transcrição de nomes próprios e abreviaturas e símbolos de uso internacional**.

Uso do “X”

Algumas dicas são relevantes para saber o momento de usar o X no lugar do CH:

- Depois das sílabas iniciais “me” e “en” (ex: mexerica; enxergar)
- Depois de ditongos (ex: caixa)
- Palavras de origem indígena ou africana (ex: abacaxi; orixá)

Uso do “S” ou “Z”

Algumas regras do uso do “S” com som de “Z” podem ser observadas:

- Depois de ditongos (ex: coisa)
- Em palavras derivadas cuja palavra primitiva já se usa o “S” (ex: casa > casinha)
- Nos sufixos “ês” e “esa”, ao indicarem nacionalidade, título ou origem. (ex: portuguesa)
- Nos sufixos formadores de adjetivos “ense”, “oso” e “osa” (ex: populoso)

Uso do “S”, “SS”, “Ç”

- “S” costuma aparecer entre uma vogal e uma consoante (ex: diversão)
- “SS” costuma aparecer entre duas vogais (ex: processo)
- “Ç” costuma aparecer em palavras estrangeiras que passaram pelo processo de aporuguesamento (ex: muçarela)

Os diferentes porquês

POR QUE	Usado para fazer perguntas. Pode ser substituído por “por qual motivo”
PORQUE	Usado em respostas e explicações. Pode ser substituído por “pois”
POR QUÊ	O “que” é acentuado quando aparece como a última palavra da frase, antes da pontuação final (interrogação, exclamação, ponto final)
PORQUÊ	É um substantivo, portanto costuma vir acompanhado de um artigo, numeral, adjetivo ou pronome

Parônimos e homônimos

As palavras **parônimas** são aquelas que possuem grafia e pronúncia semelhantes, porém com significados distintos.

Ex: *cumprimento* (saudação) X *comprimento* (extensão); *tráfego* (trânsito) X *tráfico* (comércio ilegal).

Já as palavras **homônimas** são aquelas que possuem a mesma grafia e pronúncia, porém têm significados diferentes. **Ex:** *rio* (verbo “rir”) X *rio* (curso d’água); *manga* (blusa) X *manga* (fruta).

A acentuação é uma das principais questões relacionadas à Ortografia Oficial, que merece um capítulo a parte. Os acentos utilizados no português são: **acento agudo** (´); **acento grave** (`); **acento circunflexo** (^); **cedilha** (,) e **til** (~).

Depois da reforma do Acordo Ortográfico, a **trema** foi excluída, de modo que ela só é utilizada na grafia de nomes e suas derivações (ex: Müller, mülleriano).

Esses são sinais gráficos que servem para modificar o som de alguma letra, sendo importantes para marcar a sonoridade e a intensidade das sílabas, e para diferenciar palavras que possuem a escrita semelhante.

A sílaba mais intensa da palavra é denominada **sílaba tônica**. A palavra pode ser classificada a partir da localização da sílaba tônica, como mostrado abaixo:

- **OXÍTONA:** a última sílaba da palavra é a mais intensa. (Ex: café)
 - **PAROXÍTONA:** a penúltima sílaba da palavra é a mais intensa. (Ex: automóvel)
 - **PROPÁROXÍTONA:** a antepenúltima sílaba da palavra é a mais intensa. (Ex: lâmpada)
- As demais sílabas, pronunciadas de maneira mais sutil, são denominadas **sílabas átonas**.

Regras fundamentais

CLASSIFICAÇÃO	REGRAS	EXEMPLOS
OXÍTONAS	<ul style="list-style-type: none"> • terminadas em A, E, O, EM, seguidas ou não do plural • seguidas de -LO, -LA, -LOS, -LAS 	cipó(s), pé(s), armazém respeitá-la, compô-lo, comprometê-los
PAROXÍTONAS	<ul style="list-style-type: none"> • terminadas em I, IS, US, UM, UNS, L, N, X, PS, Ã, ÃS, ÃO, ÃOS • ditongo oral, crescente ou decrescente, seguido ou não do plural <p>(OBS: Os ditongos “EI” e “OI” perderam o acento com o Novo Acordo Ortográfico)</p>	táxi, lápis, vírus, fórum, cadáver, tórax, bíceps, ímã, órfão, órgãos, água, mágoa, pônei, ideia, geleia, paranoico, heroico
PROPÁROXÍTONAS	<ul style="list-style-type: none"> • todas são acentuadas 	cólica, analítico, jurídico, hipérbole, último, álibi

Regras especiais

REGRA	EXEMPLOS
Acentua-se quando “I” e “U” tônicos formarem hiato com a vogal anterior, acompanhados ou não de “S”, desde que não sejam seguidos por “NH” OBS: Não serão mais acentuados “I” e “U” tônicos formando hiato quando vierem depois de ditongo	saída, faísca, baú, país feitura, Bocaiuva, Suipe
Acentua-se a 3ª pessoa do plural do presente do indicativo dos verbos “TER” e “VIR” e seus compostos	têm, obtêm, contêm, vêm
Não são acentuados hiatos “OO” e “EE”	leem, voo, enjoo
Não são acentuadas palavras homógrafas OBS: A forma verbal “PÔDE” é uma exceção	pelo, pera, para

CLASSES DE PALAVRAS E SUAS FLEXÕES. VERBOS: CONJUGAÇÃO, EMPREGO DOS TEMPOS, MODOS E VOZES VERBAIS

Para entender sobre a estrutura das funções sintáticas, é preciso conhecer as classes de palavras, também conhecidas por classes morfológicas. A gramática tradicional pressupõe 10 classes gramaticais de palavras, sendo elas: adjetivo, advérbio, artigo, conjunção, interjeição, numeral, pronome, preposição, substantivo e verbo.

Veja, a seguir, as características principais de cada uma delas.

CLASSE	CARACTERÍSTICAS	EXEMPLOS
ADJETIVO	Expressar características, qualidades ou estado dos seres Sofre variação em número, gênero e grau	Menina <i>inteligente</i> ... Roupa <i>azul-marinho</i> ... Brincadeira <i>de criança</i> ... Povo <i>brasileiro</i> ...
ADVÉRBIO	Indica circunstância em que ocorre o fato verbal Não sofre variação	A ajuda chegou <i>tarde</i> . A mulher trabalha <i>muito</i> . Ele dirigia <i>mal</i> .
ARTIGO	Determina os substantivos (de modo definido ou indefinido) Varia em gênero e número	A galinha botou <i>um</i> ovo. <i>Uma</i> menina deixou <i>a</i> mochila no ônibus.
CONJUNÇÃO	Liga ideias e sentenças (conhecida também como conectivos) Não sofre variação	Não gosto de refrigerante <i>nem</i> de pizza. Eu vou para a praia <i>ou</i> para a cachoeira?
INTERJEIÇÃO	Exprime reações emotivas e sentimentos Não sofre variação	<i>Ah!</i> Que calor... Escapei por pouco, <i>ufa!</i>
NUMERAL	Atribui quantidade e indica posição em alguma sequência Varia em gênero e número	Gostei muito do <i>primeiro</i> dia de aula. <i>Três</i> é a <i>metade</i> de seis.
PRONOME	Acompanha, substitui ou faz referência ao substantivo Varia em gênero e número	Posso <i>ajudar</i> , senhora? <i>Ela</i> me ajudou muito com o <i>meu</i> trabalho. <i>Esta</i> é a casa <i>onde</i> eu moro. <i>Que</i> dia é hoje?
PREPOSIÇÃO	Relaciona dois termos de uma mesma oração Não sofre variação	Espero <i>por</i> você essa noite. Lucas gosta <i>de</i> tocar violão.
SUBSTANTIVO	Nomeia objetos, pessoas, animais, alimentos, lugares etc. Flexionam em gênero, número e grau.	A <i>menina</i> jogou sua <i>boneca</i> no rio. A <i>matilha</i> tinha muita <i>coragem</i> .
VERBO	Indica ação, estado ou fenômenos da natureza Sofre variação de acordo com suas flexões de modo, tempo, número, pessoa e voz. Verbos não significativos são chamados verbos de ligação	Ana se <i>exercita</i> pela manhã. Todos <i>parecem</i> meio bobos. <i>Chove</i> muito em Manaus. A cidade <i>é</i> muito bonita quando vista do alto.

Substantivo**Tipos de substantivos**

Os substantivos podem ter diferentes classificações, de acordo com os conceitos apresentados abaixo:

- **Comum:** usado para nomear seres e objetos generalizados. *Ex: mulher; gato; cidade...*
- **Próprio:** geralmente escrito com letra maiúscula, serve para especificar e particularizar. *Ex: Maria; Garfield; Belo Horizonte...*
- **Coletivo:** é um nome no singular que expressa ideia de plural, para designar grupos e conjuntos de seres ou objetos de uma mesma espécie. *Ex: matilha; enxame; cardume...*
 - **Concreto:** nomeia algo que existe de modo independente de outro ser (objetos, pessoas, animais, lugares etc.). *Ex: menina; cachorro; praça...*
 - **Abstrato:** depende de um ser concreto para existir, designando sentimentos, estados, qualidades, ações etc. *Ex: saudade; sede; imaginação...*
 - **Primitivo:** substantivo que dá origem a outras palavras. *Ex: livro; água; noite...*
 - **Derivado:** formado a partir de outra(s) palavra(s). *Ex: pedreiro; livraria; noturno...*
 - **Simples:** nomes formados por apenas uma palavra (um radical). *Ex: casa; pessoa; cheiro...*
 - **Composto:** nomes formados por mais de uma palavra (mais de um radical). *Ex: passatempo; guarda-roupa; girassol...*

Flexão de gênero

Na língua portuguesa, todo substantivo é flexionado em um dos dois gêneros possíveis: **feminino** e **masculino**.

O **substantivo biforme** é aquele que flexiona entre masculino e feminino, mudando a desinência de gênero, isto é, geralmente o final da palavra sendo **-o** ou **-a**, respectivamente (Ex: *menino / menina*). Há, ainda, os que se diferenciam por meio da pronúncia / acentuação (Ex: *avô / avó*), e aqueles em que há ausência ou presença de desinência (Ex: *irmão / irmã; cantor / cantora*).

O **substantivo uniforme** é aquele que possui apenas uma forma, independente do gênero, podendo ser diferenciados quanto ao gênero a partir da flexão de gênero no artigo ou adjetivo que o acompanha (Ex: *a cadeira / o poste*). Pode ser classificado em **epiceno** (refere-se aos animais), **sobrecomum** (refere-se a pessoas) e **comum de dois gêneros** (identificado por meio do artigo).

É preciso ficar atento à **mudança semântica** que ocorre com alguns substantivos quando usados no masculino ou no feminino, trazendo alguma especificidade em relação a ele. No exemplo *o fruto X a fruta* temos significados diferentes: o primeiro diz respeito ao órgão que protege a semente dos alimentos, enquanto o segundo é o termo popular para um tipo específico de fruto.

Flexão de número

No português, é possível que o substantivo esteja no **singular**, usado para designar apenas uma única coisa, pessoa, lugar (Ex: *bola; escada; casa*) ou no **plural**, usado para designar maiores quantidades (Ex: *bolas; escadas; casas*) — sendo este último representado, geralmente, com o acréscimo da letra **S** ao final da palavra.

Há, também, casos em que o substantivo não se altera, de modo que o plural ou singular devem estar marcados a partir do contexto, pelo uso do artigo adequado (Ex: *o lápis / os lápis*).

Variação de grau

Usada para marcar diferença na grandeza de um determinado substantivo, a variação de grau pode ser classificada em **augmentativo** e **diminutivo**.

Quando acompanhados de um substantivo que indica grandeza ou pequenez, é considerado **analítico** (Ex: *menino grande / menino pequeno*).

Quando acrescentados sufixos indicadores de aumento ou diminuição, é considerado **sintético** (Ex: *meninão / menininho*).

Novo Acordo Ortográfico

De acordo com o Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, as **letras maiúsculas** devem ser usadas em nomes próprios de pessoas, lugares (cidades, estados, países, rios), animais, acidentes geográficos, instituições, entidades, nomes astronômicos, de festas e festividades, em títulos de periódicos e em siglas, símbolos ou abreviaturas.

Já as **letras minúsculas** podem ser usadas em dias de semana, meses, estações do ano e em pontos cardeais.

Existem, ainda, casos em que o **uso de maiúscula ou minúscula é facultativo**, como em título de livros, nomes de áreas do saber, disciplinas e matérias, palavras ligadas a alguma religião e em palavras de categorização.

Adjetivo

Os adjetivos podem ser simples (*vermelho*) ou compostos (*mal-educado*); primitivos (*alegre*) ou derivados (*tristonho*). Eles podem flexionar entre o feminino (*estudiosa*) e o masculino (*engraçado*), e o singular (*bonito*) e o plural (*bonitos*).

Há, também, os adjetivos pátrios ou gentílicos, sendo aqueles que indicam o local de origem de uma pessoa, ou seja, sua nacionalidade (*brasileiro; mineiro*).

É possível, ainda, que existam locuções adjetivas, isto é, conjunto de duas ou mais palavras usadas para caracterizar o substantivo. São formadas, em sua maioria, pela preposição **DE** + substantivo:

- *de criança* = infantil
- *de mãe* = maternal
- *de cabelo* = capilar

Variação de grau

Os adjetivos podem se encontrar em grau normal (sem ênfases), ou com intensidade, classificando-se entre comparativo e superlativo.

- Normal: A Bruna é inteligente.
- Comparativo de superioridade: A Bruna é *mais* inteligente *que* o Lucas.
- Comparativo de inferioridade: O Gustavo é *menos* inteligente *que* a Bruna.
- Comparativo de igualdade: A Bruna é *tão* inteligente *quanto* a Maria.
- Superlativo relativo de superioridade: A Bruna é *a mais* inteligente da turma.
- Superlativo relativo de inferioridade: O Gustavo é *o menos* inteligente da turma.
- Superlativo absoluto analítico: A Bruna é *muito* inteligente.
- Superlativo absoluto sintético: A Bruna é *intelligentíssima*.

Adjetivos de relação

São chamados adjetivos de relação aqueles que não podem sofrer variação de grau, uma vez que possui valor semântico objetivo, isto é, não depende de uma impressão pessoal (subjativa). Além disso, eles aparecem após o substantivo, sendo formados por sufixação de um substantivo (Ex: *vinho do Chile = vinho chileno*).

MATEMÁTICA

CONJUNTOS: CONCEITO, IGUALDADE, CLASSIFICAÇÃO, PERTINÊNCIA, INCLUSÃO, OPERAÇÕES DE UNIÃO, INTERSEÇÃO E DIFERENÇA

Um conjunto é uma coleção de objetos, chamados elementos, que possuem uma propriedade comum ou que satisfazem determinada condição.

Representação de um conjunto

Podemos representar um conjunto de várias maneiras.

ATENÇÃO: Indicamos os conjuntos utilizando as letras maiúsculas e os elementos destes conjuntos por letras minúsculas.

Vejam os:

1) os elementos do conjunto são colocados entre chaves separados por vírgula, ou ponto e vírgula.

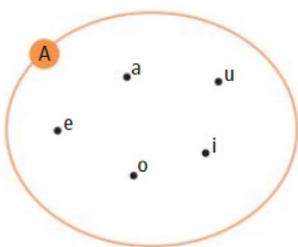
$$A = \{a, e, i, o, u\}$$

2) os elementos do conjunto são representados por uma ou mais propriedades que os caracterize.

$$A = \{x \mid x \text{ é vogal do nosso alfabeto}\}$$

Este símbolo significa **tal que**.

3) os elementos do conjunto são representados por meio de um esquema denominado diagrama de Venn.



Relação de pertinência

Usamos os símbolos \in (pertence) e \notin (não pertence) para relacionar se um elemento faz parte ou não do conjunto.

Tipos de Conjuntos

• **Conjunto Universo:** reunião de todos os conjuntos que estamos trabalhando.

• **Conjunto Vazio:** é aquele que não possui elementos. Representa-se por \emptyset ou, simplesmente $\{ \}$.

• **Conjunto Unitário:** possui apenas um único elemento.

• **Conjunto Finito:** quando podemos enumerar todos os seus elementos.

• **Conjunto Infinito:** contrário do finito.

Relação de inclusão

É usada para estabelecer relação entre conjuntos com conjuntos, verificando se um conjunto é subconjunto ou não de outro conjunto. Usamos os seguintes símbolos de inclusão:

\subset	está contido
\supset	contém
$\not\subset$	não está contido
$\not\supset$	não contém

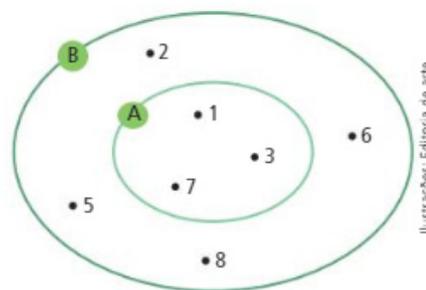
Igualdade de conjuntos

Dois conjuntos A e B são **IGUAIS**, indicamos $A = B$, quando possuem os mesmos elementos.

Dois conjuntos A e B são **DIFERENTES**, indicamos por $A \neq B$, se pelo menos UM dos elementos de um dos conjuntos **NÃO** pertence ao outro.

Subconjuntos

Quando todos os elementos de um conjunto A são também elementos de um outro conjunto B, dizemos que A é subconjunto de B. **Exemplo:** $A = \{1,3,7\}$ e $B = \{1,2,3,5,6,7,8\}$.



Os elementos do conjunto A **estão contidos** no conjunto B.

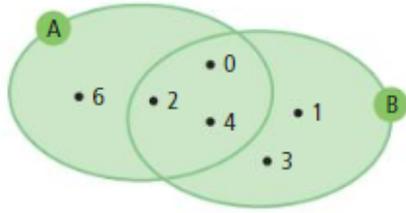
ATENÇÃO:

- 1) **Todo conjunto A é subconjunto dele próprio;**
- 2) **O conjunto vazio, por convenção, é subconjunto de qualquer conjunto;**
- 3) **O conjunto das partes é o conjunto formado por todos os subconjuntos de A.**
- 4) **O número de seu subconjunto é dado por: 2^n ; onde n é o número de elementos desse conjunto.**

Operações com Conjuntos

Tomando os conjuntos: $A = \{0,2,4,6\}$ e $B = \{0,1,2,3,4\}$, como exemplo, vejamos:

• **União de conjuntos:** é o conjunto formado por todos os elementos que pertencem a A ou a B . Representa-se por $A \cup B$. Simbolicamente: $A \cup B = \{x \mid x \in A \text{ ou } x \in B\}$. Exemplo:

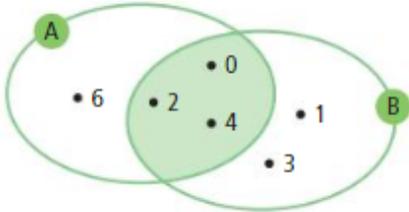


A parte pintada dos conjuntos indica $A \cup B$.

$$A \cup B = \{0, 1, 2, 3, 4, 6\}$$

Lê-se: A união B ou A reunião B.

• **Intersecção de conjuntos:** é o conjunto formado por todos os elementos que pertencem, simultaneamente, a A e a B . Representa-se por $A \cap B$. Simbolicamente: $A \cap B = \{x \mid x \in A \text{ e } x \in B\}$



A parte pintada dos conjuntos indica $A \cap B$.

$$A \cap B = \{0, 2, 4\}$$

Lê-se: A intersecção B.

OBSERVAÇÃO: Se $A \cap B = \emptyset$, dizemos que A e B são **conjuntos disjuntos**.

Propriedades da união e da intersecção de conjuntos

1ª) Propriedade comutativa

$$A \cup B = B \cup A \text{ (comutativa da união)}$$

$$A \cap B = B \cap A \text{ (comutativa da intersecção)}$$

2ª) Propriedade associativa

$$(A \cup B) \cup C = A \cup (B \cup C) \text{ (associativa da união)}$$

$$(A \cap B) \cap C = A \cap (B \cap C) \text{ (associativa da intersecção)}$$

3ª) Propriedade distributiva

$A \cap (B \cup C) = (A \cap B) \cup (A \cap C)$ (distributiva da intersecção em relação à união)

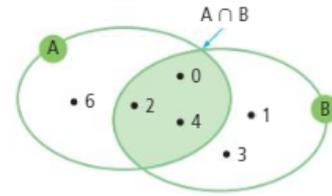
$A \cup (B \cap C) = (A \cup B) \cap (A \cup C)$ (distributiva da união em relação à intersecção)

4ª) Propriedade

Se $A \subset B$, então $A \cup B = B$ e $A \cap B = A$, então $A \subset B$

Número de Elementos da União e da Intersecção de Conjuntos
E dado pela fórmula abaixo:

$$n(A \cup B) = n(A) + n(B) - n(A \cap B)$$



$$n(A \cup B) = 4 + 5 - 3 \Rightarrow n(A \cup B) = 6$$

Exemplo:

(CÂMARA DE SÃO PAULO/SP – TÉCNICO ADMINISTRATIVO – FCC) Dos 43 vereadores de uma cidade, 13 dele não se inscreveram nas comissões de Educação, Saúde e Saneamento Básico. Sete dos vereadores se inscreveram em três comissões citadas. Doze deles se inscreveram apenas nas comissões de Educação e Saúde e oito deles se inscreveram apenas nas comissões de Saúde e Saneamento Básico. Nenhum dos vereadores se inscreveu em apenas uma dessas comissões. O número de vereadores inscritos na comissão de Saneamento Básico é igual a

- (A) 15.
- (B) 21.
- (C) 18.
- (D) 27.
- (E) 16.

Resolução:

De acordo com os dados temos:

7 vereadores se inscreveram nas 3.

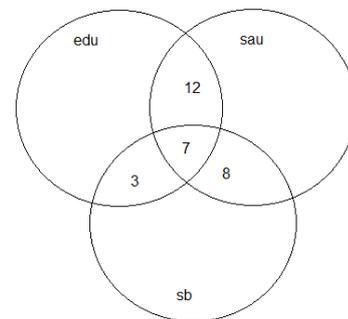
APENAS 12 se inscreveram em educação e saúde (o 12 não deve ser tirado de 7 como costuma fazer nos conjuntos, pois ele já desconsidera os que se inscreveram nos três)

APENAS 8 se inscreveram em saúde e saneamento básico.

São 30 vereadores que se inscreveram nessas 3 comissões, pois 13 dos 43 não se inscreveram.

$$\text{Portanto, } 30 - 7 - 12 - 8 = 3$$

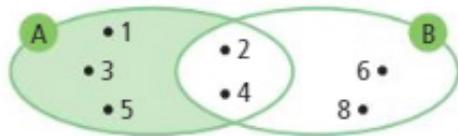
Se inscreveram em educação e saneamento 3 vereadores.



Em saneamento se inscreveram: $3 + 7 + 8 = 18$

Resposta: C

• **Diferença:** é o conjunto formado por todos os elementos que pertencem a A e não pertencem a B . Representa-se por $A - B$.
 Para determinar a diferença entre conjuntos, basta observamos o que o conjunto A tem de diferente de B . Tomemos os conjuntos: $A = \{1,2,3,4,5\}$ e $B = \{2,4,6,8\}$



A parte pintada nos conjuntos indica $A - B$.

$$A - B = \{1, 3, 5\}$$

Lê-se: A menos B .

Note que: $A - B \neq B - A$

Exemplo:

(**PREF. CAMAÇARI/BA – TÉC. VIGILÂNCIA EM SAÚDE NM – AOC**) Considere dois conjuntos A e B , sabendo que assinale a alternativa que apresenta o conjunto B .

- (A) $\{1;2;3\}$
- (B) $\{0;3\}$
- (C) $\{0;1;2;3;5\}$
- (D) $\{3;5\}$
- (E) $\{0;3;5\}$

Resolução:

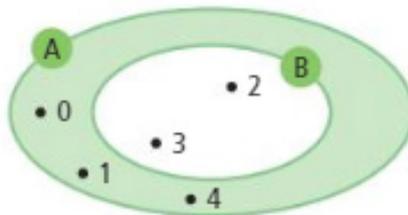
A intersecção dos dois conjuntos, mostra que 3 é elemento de B .

$A - B$ são os elementos que tem em A e não em B .

Então de $A \cup B$, tiramos que $B = \{0; 3; 5\}$.

Resposta: E

• **Complementar:** chama-se complementar de B (B é subconjunto de A) em relação a A o conjunto $A - B$, isto é, o conjunto dos elementos de A que não pertencem a B . Exemplo: $A = \{0,1,2,3,4\}$ e $B = \{2,3\}$



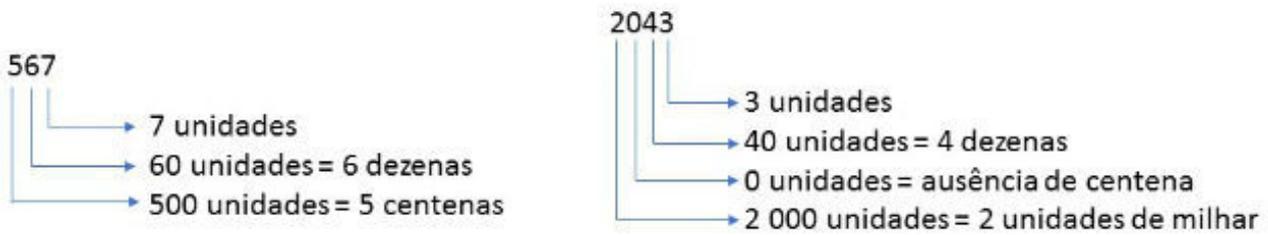
A parte pintada nos conjuntos indica $\overset{B}{\underset{A}{C}}$.

SISTEMA DE NUMERAÇÃO DECIMAL E OUTRAS BASES DE NUMERAÇÃO

Nosso sistema de numeração é chamado de decimal pois sua contagem é feita de 10 em 10. Ou seja, sua base é 10.

- 10 unidades formam 1 dezena
 - 10 dezenas formam 1 centena;
 - 10 centenas formam 1 unidade de milhar;
 - 10 unidades de milhar formam 1 dezena de milhar;
 - 10 dezenas de milhar formam 1 centena de milhar
- E assim sucessivamente.

Exemplos:



Leitura dos números

O sistema de numeração é constituído de uma parte inteira e outra decimal. Lemos a parte inteira, seguida da parte decimal, acompanhada das palavras:

- Décimos: quando houver uma casa decimal;
- Centésimos.....: quando houver duas casas decimais;
- Milésimos.....: quando houver três casas decimais;
- Décimos milésimos: quando houver quatro casas decimais;
- Centésimos milésimos: quando houver cinco casas decimais e, assim sucessivamente.

Exemplo:

(AUX.JUD. /TRT-23ª REG/FCC) O número 0,0202 pode ser lido como:

- (A) duzentos e dois milésimos.
- (B) duzentos e dois décimos de milésimos.
- (C) duzentos e dois centésimos de milésimos.
- (D) duzentos e dois centésimos.
- (E) duzentos e dois décimos

Resolução:

Como temos 4 casas decimais, lemos então com décimos de milésimos,
Logo: duzentos e dois décimos de milésimos.

Resposta: B

ATUALIDADES

DOMÍNIO DE TÓPICOS ATUAIS E RELEVANTES DE DIVERSAS ÁREAS, TAIS COMO: DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, ECOLOGIA, TECNOLOGIA, ENERGIA, POLÍTICA, ECONOMIA, SOCIEDADE, RELAÇÕES INTERNACIONAIS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA E ARTES E LITERATURA E SUAS VINCULAÇÕES HISTÓRICAS. ATUALIDADES E CONTEXTOS HISTÓRICOS, GEOGRÁFICOS, SOCIAIS, POLÍTICOS, ECONÔMICOS E CULTURAIS REFERENTES AO BRASIL E AO MUNDO

A importância do estudo de atualidades

Dentre todas as disciplinas com as quais concurseiros e estudantes de todo o país se preocupam, a de atualidades tem se tornado cada vez mais relevante. Quando pensamos em matemática, língua portuguesa, biologia, entre outras disciplinas, inevitavelmente as colocamos em um patamar mais elevado que outras que nos parecem menos importantes, pois de algum modo nos é ensinado a hierarquizar a relevância de certos conhecimentos desde os tempos de escola.

No, entanto, atualidades é o único tema que insere o indivíduo no estudo do momento presente, seus acontecimentos, eventos e transformações. O conhecimento do mundo em que se vive de modo algum deve ser visto como irrelevante no estudo para concursos, pois permite que o indivíduo vá além do conhecimento técnico e explore novas perspectivas quanto à conhecimento de mundo.

Em sua grande maioria, as questões de atualidades em concursos são sobre fatos e acontecimentos de interesse público, mas podem também apresentar conhecimentos específicos do meio político, social ou econômico, sejam eles sobre música, arte, política, economia, figuras públicas, leis etc. Seja qual for a área, as questões de atualidades auxiliam as bancas a peneirarem os candidatos e selecionarem os melhores preparados não apenas de modo técnico.

Sendo assim, estudar atualidades é o ato de se manter constantemente informado. Os temas de atualidades em concursos são sempre relevantes. É certo que nem todas as notícias que você vê na televisão ou ouve no rádio aparecem nas questões, manter-se informado, porém, sobre as principais notícias de relevância nacional e internacional em pauta é o caminho, pois são debates de extrema recorrência na mídia.

O grande desafio, nos tempos atuais, é separar o joio do trigo. Com o grande fluxo de informações que recebemos diariamente, é preciso filtrar com sabedoria o que de fato se está consumindo. Por diversas vezes, os meios de comunicação (TV, internet, rádio etc.) adaptam o formato jornalístico ou informacional para transmitirem outros tipos de informação, como fofocas, vidas de celebridades, futebol, acontecimentos de novelas, que não devem de modo algum serem inseridos como parte do estudo de atualidades. Os interesses pessoais em assuntos deste cunho não são condenáveis de modo algum, mas são triviais quanto ao estudo.

Ainda assim, mesmo que tentemos nos manter atualizados através de revistas e telejornais, o fluxo interminável e ininterrupto de informações veiculados impede que saibamos de fato como estudar. Apostilas e livros de concursos impressos também se tornam rapidamente desatualizados e obsoletos, pois atualidades é uma disciplina que se renova a cada instante.

O mundo da informação está cada vez mais virtual e tecnológico, as sociedades se informam pela internet e as compartilham em velocidades incalculáveis. Pensando nisso, a editora prepara mensalmente o material de atualidades de mais diversos campos do conhecimento (tecnologia, Brasil, política, ética, meio ambiente, jurisdição etc.) na “Área do Cliente”.

Lá, o concurseiro encontrará um material completo de aula preparado com muito carinho para seu melhor aproveitamento. Com o material disponibilizado online, você poderá conferir e checar os fatos e fontes de imediato através dos veículos de comunicação virtuais, tornando a ponte entre o estudo desta disciplina tão fluida e a veracidade das informações um caminho certo.

NOÇÕES DE CIDADANIA

Muitas vezes, as pessoas deixam de observar seus próprios direitos ao exercerem seus papéis na sociedade. Com isso, elas acabam atrapalhando não só a elas mesmas, mas também aos outros cidadãos. Mas é preciso lembrar sempre que ser cidadão é ter o direito à liberdade, à igualdade e à propriedade, tudo isso respeitando as leis que regem o país, assim como cumprindo os respectivos deveres.

Devemos nos lembrar ainda que ser cidadão vai além do exercício dos direitos civis. Ser cidadão, portanto, também é pensar no próximo, uma tarefa que, por si mesma, já enaltece a visão de cidadania.

Hoje em dia ficou um pouco mais difícil pensar no próximo. Talvez isso ocorra pelo fato de a maioria das pessoas viverem uma “vida corrida” ou pelo fato de, muitas vezes, não pensarmos sequer em nós mesmos. Mas será que as mudanças pelas quais passaram nossas vidas só contribuíram de maneira negativa?

Obviamente que não. Por exemplo, com a massificação da internet e, conseqüentemente, a disseminação das redes sociais, conseguimos enxergar o outro ou aquilo que nos incomoda e nos identificamos. Conseguimos, por assim dizer, “socializar” a dor alheia.

Pensando por esse lado, tal revolução moderna nos ajudou a ser mais cidadãos. Quando colocamos algo que cause, por exemplo, certa indignação social, em redes sociais, ou nos envolvemos em postagens contundentes de outras pessoas, passamos a reivindicar determinados direitos com muito mais ênfase.

E quais seriam os principais direitos que estão presentes em nossos dias, que favorecem o exercício da nossa cidadania?

— Direito civil

Basicamente é o conjunto de regras que seguimos para que haja uma harmonia e boa convivência dentro da sociedade. Como dissemos antes, quando deixamos um posicionamento nosso se tornar público e notório (seja usando redes sociais, outras mídias ou seja no nosso próprio círculo menor de relacionamentos), estamos exercendo o direito civil. Assim, devemos pensar se estamos atingindo o próximo de maneira positiva ou negativa.

— Direito político

Esse direito faz com que os cidadãos participem dos processos políticos de um país. Quando chegam as eleições, nosso papel como cidadão é votar para contribuir com as decisões que serão tomadas na coletividade.

Votar, por incrível que pareça, é um ato muito importante. Antes de tomarmos nossas decisões, exercendo nossa cidadania, devemos ter certeza de qual dos candidatos merece que depositemos nossa confiança.

— Direito social

São os direitos essenciais e básicos que todos devemos compartilhar em nossa sociedade. Em meio a tanta notícia de que os direitos sociais estão sendo violados, precisamos ter pulso firme, enquanto cidadãos.

Um exemplo recorrente de violação de alguns direitos sociais é o conjunto de preconceitos que levam ao fortalecimento da homofobia, do racismo ou da segregação por classe econômica.

— Direitos humanos

Direitos que qualquer povo, raça, nacionalidade ou religião deve ter. Como o próprio nome diz: direitos que qualquer ser humano possui dentro de uma sociedade.

Ser cidadão não é apenas saber da existência de todas as leis e códigos penais de seu país. É exercer seu papel na comunidade, disseminando a ideia de que todos temos nosso espaço e podemos contribuir para o próprio bem-estar e dos demais à nossa volta.

O mundo atual está impregnado da convicção de empoderamento de determinadas categorias sociais. Ou seja, até bem pouco tempo, não eram tão comuns as lutas por alguns direitos humanos.

Um bom exemplo disso é a luta das mulheres contra a violência, a discriminação do sexo feminino no âmbito profissional e até mesmo o simples direito social de a mulher ser o que ela quiser, sem que sofra perante a sociedade por suas escolhas.

Os idosos, por outro lado, começaram a se envolver com as redes sociais e passaram a interagir com outras tribos, mostrando que nunca é tarde para se aprender.

Até mesmo os adolescentes promovem projetos que ajudam pessoas da mesma idade a saírem da depressão ou enfrentar problemas em casa, problemas com a aceitação de quem eles realmente são. (<https://www.concursosnobrasil.com.br/blogs/dicas/resumo-para-concursos-cidadania.html>)

Cidadania é o exercício dos direitos e deveres civis, políticos e sociais estabelecidos na Constituição de um país, por parte dos seus respectivos cidadãos (indivíduos que compõem determinada nação).

A cidadania também pode ser definida como a condição do cidadão, indivíduo que vive de acordo com um conjunto de estatutos pertencentes a uma comunidade politicamente e socialmente articulada.

Uma boa cidadania implica que os direitos e deveres estão interligados, e o respeito e cumprimento de ambos contribuem para uma sociedade mais equilibrada e justa.

— Qual a importância da cidadania?

Teoricamente, a aplicação do conceito de cidadania é imprescindível para que haja uma melhor organização social. Exercer a cidadania é ter consciência de seus direitos e obrigações, garantindo que estes sejam colocados em prática.

Exercer a cidadania é estar em pleno gozo das disposições constitucionais. Preparar o cidadão para o exercício da cidadania é um dos objetivos da educação de um país.

Direitos e deveres

A cidadania é constituída pela junção de uma série de direitos e deveres, que variam de acordo com cada nação ou grupo social. No entanto, a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos, alguns tópicos passaram a ser considerados universais para quase todos os seres humanos.

Entre alguns dos principais deveres e direitos dos cidadãos está:

Deveres do cidadão

- Votar para escolher os governantes;
- Cumprir as leis;
- Educar e proteger seus semelhantes;
- Proteger a natureza;
- Proteger o patrimônio público e social do País.
- Direito à saúde, educação, moradia, trabalho, previdência social, lazer, entre outros;
- O cidadão é livre para escrever e dizer o que pensa, mas precisa assinar o que disse e escreveu;
- Todos são respeitados na sua fé, no seu pensamento e na sua ação na sociedade;
- O cidadão é livre para praticar qualquer trabalho, ofício ou profissão, mas a lei pode pedir estudo e diploma para isso;
- Só o autor de uma obra tem o direito de usá-la, publicá-la e tirar cópia, e esse direito passa para os seus herdeiros;
- Os bens de uma pessoa, quando ela morrer, passam para seus herdeiros;

Em tempo de paz, qualquer pessoa pode ir de uma cidade para outra, ficar ou sair do país, obedecendo a lei feita para isso.

Exemplos de cidadania

Praticar a cidadania é usufruir dos direitos e deveres que, teoricamente, todos os cidadãos têm. Por exemplo, no Brasil é obrigatório o voto, mas em outros países esse ato é opcional. Porém, trata-se de um exemplo de cidadania exercer esse direito de escolher os representantes políticos através do processo de eleição.

Outro exemplo de cidadania é o zelo que cada pessoa deve ter com os espaços de bem-comum, como praças, ruas e demais locais de acesso público.

CONHECIMENTOS GERAIS DO ESTADO DE SERGIPE

FORMAÇÃO TERRITORIAL DE SERGIPE

A Colonização Portuguesa e a Ocupação Inicial

A ocupação do território de Sergipe remonta ao início do século XVI, em um período marcado pela expansão ultramarina portuguesa e pelo desejo de consolidar o domínio sobre as terras do recém-descoberto Brasil. Inserido nesse contexto, o litoral sergipano emergiu como um dos pontos de interesse para as expedições portuguesas, que, movidas pela busca de riquezas naturais e pela necessidade de proteger as novas possessões da Coroa, encontraram na região um terreno fértil para a expansão colonial.

A costa de Sergipe, assim como outras áreas do litoral brasileiro, não permaneceu isolada durante muito tempo. Em 1501, uma expedição exploratória comandada por Gaspar de Lemos percorreu a costa do Brasil, incluindo a faixa litorânea de Sergipe, onde os portugueses mantiveram os primeiros contatos com os povos indígenas que habitavam a região. Entre os principais grupos indígenas, destacavam-se os Tupinambás, conhecidos por sua resistência às tentativas de colonização e por suas práticas guerreiras. Esses primeiros encontros foram marcados por tensões e confrontos, refletindo o embate entre as tradições locais e os interesses coloniais.

O período inicial de contato entre os portugueses e os indígenas foi caracterizado por uma série de expedições exploratórias que visavam mapear o território e avaliar seu potencial econômico. Durante essas incursões, os portugueses depararam-se com uma terra abundante em recursos naturais, como o pau-brasil, cuja extração e comercialização logo se tornariam uma das principais atividades econômicas da colônia. No entanto, a exploração do pau-brasil exigia não apenas mão de obra, mas também a construção de relações complexas com os povos indígenas, que foram tanto parceiros comerciais quanto alvos de escravização.

A criação das capitanias hereditárias em 1534, uma tentativa de Portugal de descentralizar a administração colonial e acelerar a ocupação efetiva do território brasileiro, marcou um ponto de inflexão na história de Sergipe. Integrado à Capitania de São Vicente, o território de Sergipe passou a ser visto como parte de um projeto maior de colonização que envolvia a distribuição de terras a donatários, que tinham a responsabilidade de desenvolver economicamente suas capitanias. No entanto, a colonização efetiva de Sergipe enfrentou inúmeros desafios, incluindo a resistência indígena e a falta de recursos para investir na terra.

Foi apenas no final do século XVI que a colonização de Sergipe começou a ganhar impulso, em grande parte devido à fundação da cidade de São Cristóvão em 1590. Esta cidade, que se tornaria a primeira capital da Capitania de Sergipe d'El Rey, desempenhou um papel central na consolidação da ocupação portuguesa na região. A localização estratégica de São Cristóvão, próxima ao rio Sergipe, foi um fator decisivo para sua escolha como sede administrativa. O rio servia como uma importante via de comunicação, facilitando o acesso ao interior e a integração com outras regiões do Brasil colonial.

A fundação de São Cristóvão representou não apenas a fixação de um núcleo populacional, mas também a institucionalização do poder colonial em Sergipe. A cidade tornou-se um ponto focal para a administração portuguesa, abrigando as principais estruturas de poder, como a câmara municipal, as igrejas e as residências dos oficiais coloniais. Além disso, São Cristóvão foi o centro de um processo de povoamento que se estendeu pelo interior da capitania, levando à criação de novas aldeias e fazendas que contribuíram para a formação de uma economia baseada na agricultura e na criação de gado.

A colonização de Sergipe, entretanto, não se deu de forma pacífica. O avanço dos colonizadores para o interior da capitania foi acompanhado por uma série de conflitos com os indígenas, que resistiram à invasão de suas terras. As guerras indígenas que ocorreram em Sergipe, muitas vezes lideradas pelos Tupinambás, foram marcadas por batalhas sangrentas e pela brutal repressão por parte dos colonizadores. Essas guerras resultaram na destruturação de várias comunidades indígenas e na sua subsequente subjugação ou expulsão para áreas mais remotas.

A ocupação portuguesa em Sergipe também foi influenciada pela introdução de novas práticas agrícolas e pelo desenvolvimento de uma economia de plantation, voltada principalmente para a produção de açúcar. A cana-de-açúcar, introduzida na região durante o período colonial, rapidamente se tornou uma das principais culturas de Sergipe, fomentando a criação de engenhos e a formação de uma classe de proprietários de terras que dominaria a economia local. Esse modelo econômico, baseado na monocultura e no uso intensivo de mão de obra escrava, moldou profundamente a sociedade sergipana e deixou marcas que perduram até os dias atuais.

Ao longo do século XVII, a Capitania de Sergipe consolidou-se como uma unidade administrativa relativamente estável dentro do sistema colonial português. Apesar das dificuldades iniciais, como as guerras indígenas e a falta de recursos financeiros, a ocupação do território sergipano prosseguiu, impulsionada pela expansão da agricultura e pela integração da capitania ao comércio atlântico. A resistência indígena, embora feroz, foi gradualmente suprimida, permitindo que os colonizadores avançassem para o interior e expandissem suas posses territoriais.

Nesse contexto, a Capitania de Sergipe d'El Rey tornou-se uma peça importante no mosaico colonial brasileiro, contribuindo para a expansão territorial e econômica do Brasil. A formação de vilas e povoados ao longo dos rios e das estradas que cortavam o território sergipano foi acompanhada pela construção de igrejas, fortalezas e outras edificações que simbolizavam a presença e o controle português na região. A colonização de Sergipe, portanto, não foi apenas um processo de ocupação física do território, mas também uma empreitada cultural e religiosa, que envolveu a catequização dos indígenas e a imposição dos valores europeus sobre as populações locais.

O estabelecimento da Capitania de Sergipe d'El Rey, com São Cristóvão como sua capital, marcou o início de um novo capítulo na história do estado, que passaria a desempenhar um papel cada

vez mais relevante na estrutura colonial portuguesa. A partir dessa base, a ocupação e o desenvolvimento econômico de Sergipe continuariam a avançar, moldando o território e a sociedade sergipana de maneiras que ecoariam pelos séculos seguintes.

A análise da colonização portuguesa em Sergipe, especialmente no contexto do século XVI, revela um processo complexo e multifacetado, no qual fatores geopolíticos, econômicos e culturais se entrelaçam para explicar a formação territorial da região. A resistência indígena, as estratégias coloniais de ocupação e a integração de Sergipe ao sistema econômico atlântico são elementos-chave para compreender como a configuração atual do estado foi sendo construída ao longo do tempo. Dessa forma, a ocupação inicial de Sergipe não apenas estabeleceu as bases territoriais da região, mas também lançou as fundações para as dinâmicas sociais e econômicas que continuariam a evoluir nos séculos seguintes.

A Capitania de Sergipe

Desmembramento e Consolidação Territorial

A Capitania de Sergipe experimentou um processo de desmembramento e consolidação territorial que reflete as complexas mudanças políticas e econômicas do período colonial brasileiro. Inicialmente, Sergipe era parte da Capitania da Bahia, um dos principais núcleos administrativos e econômicos da colônia portuguesa na América. No entanto, ao longo do tempo, as particularidades geográficas e econômicas de Sergipe, bem como a necessidade de uma administração mais eficaz, levaram ao seu desmembramento gradual da Bahia e à formação de uma capitania independente.

Durante o período colonial, Sergipe desempenhou um papel crucial como uma zona tampão entre a rica Capitania da Bahia e as regiões mais ao norte, que eram frequentemente alvos de incursões de potências estrangeiras, como a França e a Holanda. A localização estratégica de Sergipe permitiu que ela funcionasse como uma barreira natural, protegendo a Bahia de ataques vindos do norte. Contudo, essa função defensiva não era suficiente para promover um desenvolvimento econômico robusto na região. Inicialmente, a economia sergipana era baseada na agricultura de subsistência, com destaque para o cultivo de mandioca, milho e feijão, além da produção de cana-de-açúcar, que, embora presente, não alcançava a escala dos engenhos de Pernambuco e Bahia.

A produção de cana-de-açúcar em Sergipe, apesar de modesta, foi uma das primeiras atividades econômicas a se desenvolver na região. Os engenhos de açúcar foram estabelecidos principalmente ao longo dos rios, onde a terra fértil e a disponibilidade de água facilitavam o cultivo da cana e o funcionamento dos engenhos. Contudo, a baixa produtividade, em comparação com outras regiões do Nordeste, impediu que a indústria açucareira sergipana alcançasse grande importância econômica. Além disso, a estrutura social da capitania, com uma população predominantemente indígena e mestiça, apresentava resistência à utilização do trabalho escravo africano em larga escala, o que também limitava a expansão dos engenhos.

À medida que a produção de açúcar se revelava insuficiente para garantir a prosperidade da região, outras atividades econômicas começaram a ganhar destaque, particularmente a criação de gado e a exploração de pau-brasil. A pecuária emergiu como uma das principais forças econômicas de Sergipe, especialmente devido à disponibilidade de vastas extensões de terra no interior do estado. A criação de gado não apenas atendia às necessidades locais, fornecendo carne, leite e couro, mas também se integrava a uma

rede comercial mais ampla que incluía o fornecimento de carne seca (charque) para outras partes do Brasil colonial. A pecuária exigia a ocupação de grandes áreas de terra, o que impulsionou a expansão territorial para o interior e a formação de novas povoações.

A exploração de pau-brasil também desempenhou um papel importante na economia de Sergipe durante o período colonial. A madeira, altamente valorizada na Europa, era extraída principalmente ao longo da costa e transportada por via marítima para os mercados internacionais. A extração de pau-brasil, contudo, era uma atividade que dependia fortemente da cooperação (ou subjugação) dos povos indígenas, que conheciam as florestas e dominavam as técnicas de coleta e transporte da madeira. Esta relação, muitas vezes marcada por tensões e violência, contribuiu para a desestruturação das comunidades indígenas e para a sua integração forçada ao sistema colonial.

O desenvolvimento econômico de Sergipe, impulsionado pela pecuária e pela exploração de pau-brasil, promoveu mudanças significativas na estrutura territorial e social da capitania. O surgimento de novas povoações no interior, como resultado da expansão das fazendas de gado, foi acompanhado pela criação de vilas e cidades que serviam como centros administrativos e comerciais. Essas novas localidades não apenas consolidavam a presença portuguesa no interior, mas também facilitavam o controle do território e a integração da capitania à economia colonial mais ampla.

À medida que a pecuária se estabelecia como a principal atividade econômica de Sergipe, o estado também começou a desenvolver uma rede de comércio interno que ligava as áreas de produção no interior às regiões costeiras, de onde os produtos podiam ser exportados. Essa rede comercial, embora ainda incipiente em comparação com outras capitanias mais ricas, como Bahia e Pernambuco, foi crucial para a consolidação territorial de Sergipe. A construção de estradas e trilhas que conectavam as diferentes partes da capitania permitiu uma maior circulação de pessoas e mercadorias, contribuindo para o fortalecimento das redes sociais e econômicas locais.

O processo de desmembramento de Sergipe da Capitania da Bahia foi gradual e refletiu a necessidade de uma administração mais direta e eficaz sobre o território sergipano. A distância entre as principais áreas administrativas da Bahia e Sergipe, bem como as especificidades econômicas e sociais da capitania, tornaram evidente a necessidade de um governo local que pudesse responder de maneira mais imediata às demandas da região. Esse desmembramento foi formalizado com a criação da Capitania de Sergipe d'El Rey, que passou a ter uma administração própria, embora ainda estivesse sujeita às diretrizes da Coroa portuguesa.

A consolidação territorial de Sergipe foi, portanto, um processo complexo que envolveu a interseção de fatores econômicos, sociais e políticos. A expansão da pecuária e a exploração de recursos naturais, como o pau-brasil, foram motores fundamentais desse processo, impulsionando a ocupação do interior e a formação de novas povoações. Ao mesmo tempo, o desmembramento administrativo da Bahia e a criação de uma capitania independente refletiram a crescente importância de Sergipe dentro do contexto colonial brasileiro.

Este processo de formação territorial teve implicações duradouras para a identidade e a estrutura econômica de Sergipe. A pecuária, por exemplo, deixou um legado que perdura até os dias atuais, moldando a paisagem rural e a cultura do estado. Além disso, a estrutura de povoamento estabelecida durante o período co-

lonial, com uma concentração populacional ao longo dos principais rios e estradas, continuou a influenciar o desenvolvimento urbano de Sergipe nos séculos subsequentes.

A Capitania de Sergipe d'El Rey, consolidada a partir de um desmembramento gradual da Capitania da Bahia, emergiu como uma unidade territorial distinta dentro do Brasil colonial. Seu desenvolvimento econômico, marcado pela pecuária e pela exploração de recursos naturais, foi acompanhado por uma reconfiguração social e territorial que lançou as bases para a formação do estado moderno de Sergipe. Assim, a história da Capitania de Sergipe é uma narrativa de adaptação e resiliência, na qual as comunidades locais, indígenas e coloniais, negociaram e resistiram às pressões da colonização, ao mesmo tempo em que construíram um território com uma identidade própria e uma economia integrada ao sistema colonial português.

A Independência e a Reconfiguração Territorial no Século XIX

A Independência do Brasil em 1822 trouxe profundas transformações para o território de Sergipe, redefinindo sua posição dentro do contexto político e econômico nacional. Anteriormente uma capitania subordinada à Bahia, Sergipe começou a afirmar-se como uma entidade política autônoma, impulsionada tanto pelos ventos da independência quanto pela elevação do Brasil a Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves em 1815. Essa nova configuração garantiu a Sergipe certa autonomia, que foi consolidada em 1820, quando o território foi elevado à categoria de província, separando-se definitivamente da Bahia. Este desmembramento administrativo simbolizava não apenas uma reconfiguração territorial, mas também a afirmação da identidade sergipana dentro do novo estado-nação brasileiro.

O século XIX em Sergipe foi marcado por um processo de transformação econômica e social que, embora lento, trouxe mudanças significativas. A economia, anteriormente centrada na pecuária e na agricultura de subsistência, começou a diversificar-se, acompanhando as novas demandas do mercado global. Um dos principais vetores dessa diversificação foi a cultura do algodão, que ganhou destaque especialmente durante a Guerra de Secessão nos Estados Unidos (1861-1865). Com o conflito interrompendo a produção de algodão nos estados sulistas norte-americanos, o Brasil, e particularmente Sergipe, viu-se diante de uma oportunidade única para expandir essa cultura. O aumento na demanda pelo algodão brasileiro levou à expansão das áreas cultivadas e à incorporação de novas técnicas agrícolas, o que, por sua vez, impulsionou o crescimento econômico e integrou Sergipe de forma mais robusta à economia nacional.

A produção de algodão em Sergipe, no entanto, não era uma novidade. Desde o final do século XVIII, já havia registros da cultura, embora em pequena escala e voltada para o mercado interno. A Guerra de Secessão, contudo, proporcionou um estímulo sem precedentes, transformando o algodão em uma das principais commodities do estado. O cultivo expandiu-se para áreas antes dominadas pela pecuária, e novas fazendas surgiram, especialmente nas regiões do Agreste e Sertão, onde as condições climáticas eram favoráveis. A exportação do algodão para a Europa e outras regiões do Brasil trouxe riqueza para uma elite agrária emergente, que começou a investir em infraestrutura e no desenvolvimento urbano.

Esse período também foi caracterizado por um lento, mas contínuo, processo de urbanização. A economia baseada na monocultura do algodão e na pecuária exigia a criação de novos centros urbanos que funcionassem como entrepostos comerciais e admin-

istrativos. Cidades como Aracaju, fundada em 1855 para substituir São Cristóvão como capital da província, foram exemplos desse movimento de urbanização. Aracaju, planejada para ser um centro administrativo eficiente e moderno, refletia as novas necessidades de um estado em transformação, buscando integrar-se mais plenamente à dinâmica econômica do país.

A escolha de Aracaju como nova capital não foi aleatória. A cidade foi planejada para ser um porto seguro e um centro de escoamento para a produção agrícola, especialmente o algodão, facilitando assim o comércio com outras províncias e com o exterior. Além disso, a mudança da capital representou um esforço consciente das autoridades provinciais para modernizar a administração pública e promover o desenvolvimento econômico em um estado que, até então, ainda dependia fortemente de práticas coloniais. Aracaju, com seu planejamento urbano racional e suas amplas ruas, tornou-se um símbolo da nova era que se inaugurava em Sergipe, marcando uma ruptura com o passado colonial e apontando para um futuro de maior integração e desenvolvimento.

O século XIX também viu esforços para melhorar a infraestrutura de transporte e comunicação em Sergipe, refletindo a necessidade de uma maior integração com o restante do Brasil. A construção de estradas, embora ainda limitada, foi essencial para conectar as áreas produtivas do interior com os centros urbanos e os portos, facilitando o fluxo de mercadorias e pessoas. Além disso, o período foi marcado por tentativas de melhorar as vias fluviais e o sistema de correios, essenciais para a comunicação entre as diferentes partes da província e com outras regiões do país.

A reconfiguração territorial e econômica de Sergipe no século XIX, contudo, não ocorreu sem desafios. A transição de uma economia agrária de subsistência para uma economia voltada para o mercado internacional trouxe consigo tensões sociais e conflitos, especialmente no campo. A concentração de terras nas mãos de uma elite agrária e a expansão da monocultura de algodão frequentemente resultaram em conflitos fundiários e na expulsão de pequenos agricultores e posseiros de suas terras tradicionais. Esses conflitos refletiam as contradições de uma sociedade em transição, onde as antigas estruturas coloniais ainda coexistiam com as novas demandas do capitalismo emergente.

Além disso, a dependência econômica de Sergipe em relação ao algodão tornou o estado vulnerável às flutuações do mercado internacional. A queda nos preços do algodão após o fim da Guerra de Secessão, juntamente com a concorrência de outras regiões produtoras, levou a uma crise econômica que afetou duramente a província. Muitos fazendeiros faliram, e a economia sergipana entrou em declínio, agravando as desigualdades sociais e exacerbando os conflitos no campo. Essa crise evidenciou as fragilidades de uma economia baseada em monocultura e a necessidade de diversificação econômica, um desafio que Sergipe enfrentaria ao longo das décadas seguintes.

Apesar dessas dificuldades, o século XIX marcou um período de afirmação e consolidação para Sergipe, tanto em termos territoriais quanto políticos e econômicos. A elevação à categoria de província e a reconfiguração de sua economia e infraestrutura lançaram as bases para o desenvolvimento do estado no século XX. Sergipe, que antes havia sido uma extensão da Bahia, agora se estabelecia como uma entidade política e econômica com características e desafios próprios. Essa nova configuração territorial e a experiência acumulada ao longo do século XIX moldariam a trajetória de Sergipe nas décadas seguintes, influenciando seu desenvolvimento e sua inserção no Brasil republicano.

Transformações no Século XX: Industrialização e Expansão Urbana

O século XX representou um período de profundas transformações na formação territorial de Sergipe, marcando uma mudança significativa na dinâmica econômica e urbana do estado. A partir da década de 1930, um processo de industrialização começou a se delinear, resultado de políticas de modernização implementadas pelo governo federal. Esse movimento não apenas alterou a estrutura econômica de Sergipe, mas também redefiniu a configuração urbana, especialmente na capital, Aracaju.

Aracaju, desde sua fundação em 1855, foi concebida como uma cidade planejada. Seu traçado urbano, com ruas largas e uma disposição geométrica, refletia a intenção de criar um centro administrativo eficiente que pudesse acompanhar o crescimento populacional e as demandas de uma capital em desenvolvimento. Durante o início do século XX, Aracaju começou a se consolidar como o principal polo econômico e administrativo de Sergipe, atraindo investimentos e promovendo a centralização das atividades econômicas e políticas. A modernização da infraestrutura urbana, que incluiu a pavimentação de ruas, a instalação de sistemas de saneamento básico e a construção de edifícios públicos, impulsionou o crescimento da cidade e estabeleceu as bases para seu papel central na industrialização do estado.

A industrialização em Sergipe, impulsionada pelas políticas de Vargas na década de 1930, começou de forma modesta, com a instalação de pequenas indústrias voltadas para a produção de bens de consumo e para o processamento de produtos agrícolas. No entanto, a mudança mais significativa ocorreu a partir da década de 1960, com a descoberta de petróleo na região de Carmópolis. Esse evento marcou um ponto de inflexão na economia sergipana, transformando o petróleo em um dos principais motores de desenvolvimento do estado. A exploração petrolífera atraiu grandes investimentos, tanto públicos quanto privados, e levou à criação de uma infraestrutura robusta para suportar a extração e o processamento do petróleo.

A descoberta de petróleo em Sergipe, especialmente em Carmópolis, provocou uma verdadeira revolução econômica. A região, que anteriormente dependia da agricultura e da pecuária, passou a abrigar um setor industrial cada vez mais pujante. A exploração petrolífera não apenas gerou empregos diretos e indiretos, mas também impulsionou o desenvolvimento de outros setores, como a construção civil, o comércio e os serviços. A construção de rodovias, oleodutos e refinarias transformou a paisagem do estado, conectando regiões antes isoladas e facilitando o escoamento da produção para outros estados e para o exterior.

Essa nova fase de desenvolvimento econômico provocou uma intensificação da migração interna, com um fluxo significativo de pessoas do interior do estado para as áreas urbanas, especialmente Aracaju e as cidades próximas aos campos petrolíferos. A urbanização acelerada trouxe consigo desafios complexos, como a necessidade de ampliar a oferta de serviços públicos, habitação, educação e saúde para uma população crescente. Aracaju, em particular, experimentou um rápido crescimento populacional, o que levou à expansão de seus limites territoriais e à incorporação de áreas rurais circundantes. O planejamento urbano, que havia sido uma característica marcante da fundação da cidade, foi posto à prova pela pressão por novas moradias e infraestrutura.

No entanto, o crescimento urbano em Sergipe não se limitou a Aracaju. Outras cidades, como Itabaiana, Estância e Lagarto, também se beneficiaram do desenvolvimento industrial e da expansão

da infraestrutura. Essas cidades passaram a desempenhar um papel importante na economia do estado, funcionando como polos regionais que articulavam a produção agrícola e industrial com os mercados consumidores. A integração dessas cidades ao sistema de transporte e comunicação do estado reforçou a coesão territorial de Sergipe e facilitou a circulação de pessoas, bens e capitais.

O impacto da industrialização e da descoberta de petróleo em Sergipe foi, portanto, profundo e multifacetado. Além de transformar a economia do estado, essas mudanças reconfiguraram o território e a sociedade sergipana. A modernização da infraestrutura urbana e rural, a migração interna e a expansão das cidades criaram novas dinâmicas sociais e econômicas que moldaram a identidade do estado ao longo do século XX. Sergipe, que antes havia sido um estado predominantemente agrário, emergiu como um importante polo industrial e urbano do Nordeste, integrado ao complexo econômico brasileiro.

Essas transformações, no entanto, também trouxeram desafios. A rápida urbanização gerou problemas como a favelização, a precariedade dos serviços públicos em algumas áreas e o aumento das desigualdades sociais. As cidades cresceram de forma acelerada, muitas vezes sem o planejamento adequado, resultando em áreas urbanas com infraestrutura insuficiente para atender à demanda crescente. A concentração de riqueza e poder econômico em torno da indústria petrolífera também criou disparidades regionais, com algumas áreas do estado beneficiando-se mais do que outras do desenvolvimento econômico.

Desafios Contemporâneos e a Preservação do Patrimônio Territorial

Nos tempos atuais, Sergipe enfrenta uma série de desafios complexos relacionados à gestão de seu território, refletindo as tensões entre o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental e cultural. A rápida expansão urbana, a pressão crescente sobre os recursos naturais e as desigualdades regionais emergem como questões centrais que exigem respostas eficazes das políticas públicas. Esses desafios são ainda mais intensificados pela necessidade de conciliar o progresso econômico com a preservação do patrimônio histórico e cultural do estado, que é uma parte fundamental de sua identidade.

A expansão urbana desordenada em Sergipe, particularmente na capital Aracaju e em seus arredores, exemplifica as dificuldades enfrentadas na gestão territorial contemporânea. A urbanização acelerada, impulsionada pelo crescimento populacional e pela migração interna, resultou em uma ocupação do solo que muitas vezes desconsidera as capacidades ambientais e infraestruturais da região. Bairros surgem de forma descontrolada, sem planejamento adequado, o que provoca problemas como a falta de saneamento básico, infraestrutura precária, trânsito caótico e déficit de serviços públicos essenciais. Essa expansão desordenada também pressiona ecossistemas frágeis, como áreas de manguezais e matas ciliares, que são fundamentais para a biodiversidade e o equilíbrio ambiental do estado.

Além disso, a pressão sobre os recursos naturais de Sergipe é exacerbada por atividades econômicas que, embora essenciais para o desenvolvimento do estado, apresentam impactos ambientais significativos. A exploração do petróleo, que se estabeleceu como uma das principais fontes de receita de Sergipe, tem implicações ambientais profundas, desde a contaminação de solos e corpos d'água até a degradação de habitats naturais. As práticas agrícolas

DIREITOS HUMANOS

HISTÓRICO DOS DIREITOS HUMANOS

A afirmação histórica dos direitos humanos em nossa sociedade estão relacionados aos acontecimentos históricos relevantes e que formaram o sistema jurídico protetivo que temos hoje.

Tem-se como absolutamente importante conhecer o contexto histórico do desenvolvimento dos direitos humanos para compreender sua exata dimensão e o papel desempenhado em importantes conquistas sociais, especialmente porque é isto que garante um conhecimento mais abrangente sobre a matéria e, neste sentido, permite ao candidato responder mais questões, inclusive as menos específicas.

O primeiro marco histórico ao qual devemos fazer referência é o ano de 1215, em que ocorreu a edição da Carta Magna, reconhecida como o primeiro esboço de Constituição e até hoje precursora de um modelo amplamente adotado séculos mais tarde de submissão dos governantes a um sistema jurídico.

Naquele momento, em plena Idade Média, uma das maneiras de demonstrar força era pela terra, sendo que como o rei à época não tinha terra (e entrou para a história como sendo o João Sem Terras) restou acuado por um grupo de nobres que desejavam limitar seus poderes.

Assim, ao prestar juramento a um documento, o Rei reconheceu a existência de uma série de normas jurídicas limitadoras de seu poder (uma vez que na época havia diversos poderosos que governavam sem limites, o que inclusive continuou existindo no período subsequente que entrou para a história como o absolutismo).

Com isso, tivemos pela primeira vez na história um documento que garantia uma limitação ao poder do soberano, o que serviu como um embrião para as Constituições que viriam.

Em 1628, com a edição do *petition of rights* tivemos um outro marco importante no âmbito dos direitos humanos, uma vez que, pela primeira vez, houve um requerimento por liberdades e direitos civis, pelos súditos, ao Rei.

Em 1679, com o *habeas corpus act*, tivemos a introdução de um mecanismo que visava a revogação de prisões injustas, sendo que até hoje esta figura se encontra prevista em diversos ordenamentos (inclusive no Brasil, que visa combater os atos de cerceamento de liberdade praticados com ilegalidade e abuso de poder).

Em 1689, em um importante marco aos direitos humanos, temos a edição da *bill of right* (declaração de direitos), que surgiu após a revolução gloriosa e que submetia a monarquia à soberania popular (antes se entendia que o poder vinha diretamente dos deus aos monarcas).

Trata-se do maior embrião da visão jurídica de que o poder emana do Povo e que o mesmo poderia pleitear direitos em face do Estado.

Em 1776, com a declaração de independência dos Estados Unidos da América, houve uma grande influência dos ideais iluministas e importantes conquistas na promoção de uma sociedade em que todos os cidadãos seriam iguais perante a lei.

Em 1779, no auge da Revolução Francesa, temos a Declaração Universal de Direitos Humanos, contemplando diversos e importantes elementos que estruturam até hoje o estudo e aplicação dos direitos humanos.

A Revolução Francesa entrou para história, dentre outros motivos, porque ela foi a responsável por encerrar a época absolutista na Europa e, por sua vez, por instaurar e disseminar a Constituição como verdadeiro elemento fundante de um Estado.

Além disto, o modelo quase universalmente utilizado de tripartição dos poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) também surgiu nesta época, o que levou a diversos desdobramentos, especialmente ao maior controle do Estado sobre seus próprios atos, na medida em que não seria mais o mesmo órgão que elaboraria as leis, executaria e julgaria as mesmas.

Em 1948, após o mundo ter ficado consternado com tanta destruição causada pela segunda guerra mundial, veio a Declaração Universal de Direitos Humanos em 10/12/1948 e que representou um imenso avanço na proteção dos direitos humanos.

Surgiu naquela ocasião a Liga das Nações (que acabou extinta pouco tempo depois e, posteriormente, ressurgiu como as Nações Unidas – ONU).

Em 1969 foi assinado o Pacto de São José da Costa Rica, o qual foi incorporado ao ordenamento jurídico em 1992, fazendo com que o Brasil entrasse na Convenção Americana Sobre Direitos Humanos e que tivesse diversos respaldos no ordenamento jurídico.

Quanto à evolução dos direitos humanos, a partir de uma proposta de 1979, tivemos uma proposta de classificação em relação às gerações dos direitos humanos e que até hoje é a mais amplamente aceita. Ela se baseia nos lemas da revolução francesa: igualdade, fraternidade e liberdade.

São as chamadas dimensões ou gerações de direitos humanos e, até hoje, servem para embasar sua evolução histórica.

O principal parâmetro é o momento histórico ao qual cada um dos direitos restou inserido (cronologicamente).

A primeira dimensão/geração está relacionado às revoluções liberais, uma vez que tenta proteger o cidadão dos abusos cometidos pelo Estado.

Até aquele momento, o indivíduo não podia demandar nenhum direito em face do Estado, sendo que este rompimento está umbilicalmente às agitações iluministas e as revoluções liberais que ocorre naquele momento.

Historicamente, temos o aparecimento das constituições escritas e que visavam delimitar os poderes e a atuação do Estado, especialmente em face da relação entre este e os indivíduos.

Neste contexto, vê-se o surgimento de direitos civis e políticos, tais como vida e propriedade. Isto decorre porque o liberalismo surge como um movimento que busca proteger o indivíduo em detrimento de outros valores sociais.

Ademais, o foco de tais estavam ligados intimamente à liberdade e, de uma maneira geral, importavam em um dever de abstenção do Estado em relação aos particulares (em termos não técnicos, um dever de “não fazer” e, com isso, garantir os direitos basilares dos particulares).

Em outras palavras, trata-se de uma imposição ao Estado para que este se abstenha de intervir indevidamente na vida das pessoas (deixar de cercear a liberdade, deixar de dominar a propriedade etc.).

Os direitos de segunda dimensão surgem em um momento de grande desigualdade social, o que leva ao questionamento acerca da necessidade de uma outra espécie de atuação do Estado, relacionada a uma conduta POSITIVA e que tenha como norte a promoção do bem-estar social e da igualdade (*facere*).

Neste sentido, o Estado não só deveria se abster de intervir na liberdade, mas também implantar determinadas medidas que possibilitem a reversão das desigualdades sociais.

Por exemplo, o Estado deve assumir o ônus de garantir uma educação acessível e de qualidade, assim como a saúde de toda a população e que todos tenham oportunidades e possam realizar o seu mínimo vital.

É importante destacar que a medida da igualdade está relacionada à liberdade material e não meramente a forma (aquela do “somos todos iguais perante a lei”).

A liberdade material surge quando se garante que os iguais serão tratados de maneira igual, mas os desiguais serão tratados de maneira desigual (ex.: não dá pra dizer que há igualdade material entre um rico e um miserável, uma vez que o segundo não terá acesso as mesmas coisas e nem às condições de vida que o rico, então neste contexto o Estado deve promover medidas que façam com que o miserável possa ter condições de ter uma vida digna – algo que não é preciso de se importar quando se fala do rico).

Então, ao passo que na primeira geração bastava que o Estado não atropelasse as liberdades individuais, na segunda ocorreu a imposição de uma obrigação do Estado de realizar prestações positivas e equilibrar as situações sociais que são naturalmente desequilibradas.

Os direitos de terceira geração (fraternidade) são aqueles surgidos após a segunda guerra mundial e se relacionam aos direitos transindividuais (coletivos).

Após a destruição causada pela Grande Guerra, o mundo começou a perceber que era necessário criar um plexo de direitos que versasse sobre aquilo que fossem além dos indivíduos.

Por exemplo, temos o direito ao meio ambiente equilibrado, posto que ele não pertence a uma ou outra pessoa individualmente, mas a toda a coletividade.

Em suma, eles visam tutelar a própria existência humana (o que faz bastante sentido considerada a comoção causada no pós-guerra).

Esta é a ideia básica e que surgiu a partir do estudo consolidado e amplamente aceito (e que tem maiores chances de incidir na prova).

Contudo, existem os que afirmam a existência dos direitos de quarta e quinta geração (apesar de não haver unanimidade a este respeito, é importante conhecer porque isso pode incidir na prova).

A quarta geração/dimensão aparece no contexto de democracia e universalização do acesso à informação e ampla integração dos países (globalização política) sem prejuízo dos avanços tecnológicos e do avanço da ciência o que acaba refletindo na necessidade de desenvolvimento do biodireito e dos direitos tecnológicos.

A quinta geração, por fim, defendido pelo professor Paulo Bonavides como sendo o direito à paz (para Vazak é um direito de terceira geração).

Noções gerais, diferenças e convergências das três vertentes jurídicas dos Direitos Humanos no plano internacional: Direito Humanitário, Direito dos Refugiados e Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Apesar de sua expressão moderna, os Direitos Humanos têm raízes para além da modernidade, tendo em vista a antiga inclinação humana para o senso de justiça. A verdadeira consolidação dos Direitos Humanos se deu em meados do século XX, como um fenômeno do pós-guerra, em resposta às atrocidades e os horrores do nazismo. Diante da necessidade de resguardar e efetivar os direitos fundamentais da pessoa humana, foram surgindo normas que tutelam os bens primordiais da vida. E, dentre esses bens primordiais, a dignidade humana tornou-se princípio basilar dos Direitos Humanos, trazendo novos direitos e acepções à legislação.

O Direito Humanitário, o Direito dos Refugiados e o Direito Internacional dos Direitos Humanos formam, juntos, as três vertentes jurídicas dos Direitos Humanos no plano internacional e de proteção à pessoa humana.

O Direito Internacional dos Direitos Humanos é o ramo do Direito Internacional que tem por principal objetivo proteger e promover a dignidade humana em caráter universal e imperativo, consubstanciado no interesse da paz e do bem comum, a todos os Estados. Por sua vez, o Direito Humanitário é revelado através de um conjunto de normas internacionais pautadas nas convenções e costumes aplicados especificamente nos casos de guerra ou conflitos armados. Visam a proteção internacional das vítimas de conflitos armados, e a limitação dos meios e dos métodos de combate, nos termos da Convenção de Genebra, de 1949. E, o Direito dos refugiados, pautado no Estatuto da ONU sobre os Refugiados, de 1951 visa proteger toda pessoa ameaçada de perseguição por motivos políticos, raciais ou sociais que a coloquem em perigo iminente de vida ou fundado receio de dano à sua integridade física.

“Atualmente, é unânime o entendimento de que estas três vertentes se complementam, não se excluem, e podem se fazer presentes simultaneamente em algumas situações, passando constantemente por revisões de perspectivas” (OLIVEIRA; LAZARI, 2019, p. 158).

Em que pesem, portanto, as particularidades, todas as vertentes convergem para a proteção Internacional da Pessoa Humana e a garantia da manutenção de sua dignidade e integridade em caráter universal.

Os Direitos Humanos correspondem a uma disciplina e a um ramo de extrema importância e relevância no Direito, não só pelos seus princípios e precedentes normativos, mas por sua especificidade e a aplicabilidade, sobretudo no Brasil, ante as obrigações assumidas pelo Estado brasileiro no plano internacional e toda a complexidade que a temática envolve na atualidade. Ao nascer, todo ser humano é livre, mas adquire direitos e deveres para a posteridade, dentre eles, diversos intrínsecos ao exercício e manutenção de sua própria dignidade.

— Definição dos Direitos Humanos

O conceito de direitos humanos

“Os direitos humanos consistem em um conjunto de direitos considerado indispensável para uma vida humana pautada na liberdade, igualdade e dignidade. Os direitos humanos são os direitos essenciais e indispensáveis à vida digna” (RAMOS, 2020, p. 24).

Os Direitos Humanos são, portanto, direitos naturais de todos os homens, como aspectos essenciais da condição humana. Assim como as normas universais de reconhecimento e proteção, a expressão “direitos humanos” indica aquilo que é inerente à própria existência do homem e não há um rol predeterminado desse conjunto mínimo de direitos essenciais.

A afirmação histórica dos direitos humanos em nossa sociedade estão relacionados aos acontecimentos históricos relevantes e que formaram o sistema jurídico protetivo que temos hoje.

Tem-se como absolutamente importante conhecer o contexto histórico do desenvolvimento dos direitos humanos para compreender sua exata dimensão e o papel desempenhado em importantes conquistas sociais, especialmente porque é isto que garante um conhecimento mais abrangente sobre a matéria e, neste sentido, permite ao candidato responder mais questões, inclusive as menos específicas.

O primeiro marco histórico ao qual devemos fazer referência é o ano de 1215, em que ocorreu a edição da Carta Magna, reconhecida como o primeiro esboço de Constituição e até hoje precursora de um modelo amplamente adotado séculos mais tarde de submissão dos governantes a um sistema jurídico.

Naquele momento, em plena Idade Média, uma das maneiras de demonstrar força era pela terra, sendo que como o rei à época não tinha terra (e entrou para a história como sendo o João Sem Terras) restou acuado por um grupo de nobres que desejavam limitar seus poderes.

Assim, ao prestar juramento a um documento, o Rei reconheceu a existência de uma série de normas jurídicas limitadoras de seu poder (uma vez que na época havia diversos poderosos que governavam sem limites, o que inclusive continuou existindo no período subsequente que entrou para a história como o absolutismo).

Com isso, tivemos pela primeira vez na história um documento que garantia uma limitação ao poder do soberano, o que serviu como um embrião para as Constituições que viriam.

Em 1628, com a edição do *petition of rights* tivemos um outro marco importante no âmbito dos direitos humanos, uma vez que, pela primeira vez, houve um requerimento por liberdades e direitos civis, pelos súditos, ao Rei.

Em 1679, com o *habeas corpus act*, tivemos a introdução de um mecanismo que visava a revogação de prisões injustas, sendo que até hoje esta figura se encontra prevista em diversos ordenamentos (inclusive no Brasil, que visa combater os atos de cerceamento de liberdade praticados com ilegalidade e abuso de poder).

Em 1689, em um importante marco aos direitos humanos, temos a edição da *bill of right* (declaração de direitos), que surgiu após a revolução gloriosa e que submetia a monarquia à soberania popular (antes se entendia que o poder vinha diretamente dos deus aos monarcas).

Trata-se do maior embrião da visão jurídica de que o poder emana do Povo e que o mesmo poderia pleitear direitos em face do Estado.

Em 1776, com a declaração de independência dos Estados Unidos da América, houve uma grande influência dos ideais iluministas e importantes conquistas na promoção de uma sociedade em que todos os cidadãos seriam iguais perante a lei.

Em 1779, no auge da Revolução Francesa, temos a Declaração Universal de Direitos Humanos, contemplando diversos e importantes elementos que estruturam até hoje o estudo e aplicação dos direitos humanos.

A Revolução Francesa entrou para história, dentre outros motivos, porque ela foi a responsável por encerrar a época absolutista na Europa e, por sua vez, por instaurar e disseminar a Constituição como verdadeiro elemento fundante de um Estado.

Além disto, o modelo quase universalmente utilizado de tripartição dos poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) também surgiu nesta época, o que levou a diversos desdobramentos, especialmente ao maior controle do Estado sobre seus próprios atos, na medida em que não seria mais o mesmo órgão que elaboraria as leis, executaria e julgaria as mesmas.

Em 1948, após o mundo ter ficado consternado com tanta destruição causada pela segunda guerra mundial, veio a Declaração Universal de Direitos Humanos em 10/12/1948 e que representou um imenso avanço na proteção dos direitos humanos.

Surgiu naquela ocasião a Liga das Nações (que acabou extinta pouco tempo depois e, posteriormente, ressurgiu como as Nações Unidas – ONU).

Em 1969 foi assinado o Pacto de São José da Costa Rica, o qual foi incorporado ao ordenamento jurídico em 1992, fazendo com que o Brasil entrasse na Convenção Americana Sobre Direitos Humanos e que tivesse diversos respaldos no ordenamento jurídico.

Quanto à evolução dos direitos humanos, a partir de uma proposta de 1979, tivemos uma proposta de classificação em relação às gerações dos direitos humanos e que até hoje é a mais amplamente aceita. Ela se baseia nos lemas da revolução francesa: igualdade, fraternidade e liberdade.

São as chamadas dimensões ou gerações de direitos humanos e, até hoje, servem para embasar sua evolução histórica.

O principal parâmetro é o momento histórico ao qual cada um dos direitos restou inserido (cronologicamente).

A primeira dimensão/geração está relacionado às revoluções liberais, uma vez que tenta proteger o cidadão dos abusos cometidos pelo Estado.

Até aquele momento, o indivíduo não podia demandar nenhum direito em face do Estado, sendo que este rompimento está umbilicalmente às agitações iluministas e as revoluções liberais que ocorre naquele momento.

Historicamente, temos o aparecimento das constituições escritas e que visavam delimitar os poderes e a atuação do Estado, especialmente em face da relação entre este e os indivíduos.

Neste contexto, vê-se o surgimento de direitos civis e políticos, tais como vida e propriedade. Isto decorre porque o liberalismo surge como um movimento que busca proteger o indivíduo em detrimento de outros valores sociais.

Ademais, o foco de tais estavam ligados intimamente à liberdade e, de uma maneira geral, importavam em um dever de abstenção do Estado em relação aos particulares (em termos não técnicos, um dever de “não fazer” e, com isso, garantir os direitos basilares dos particulares).

Em outras palavras, trata-se de uma imposição ao Estado para que este se abstenha de intervir indevidamente na vida das pessoas (deixar de cercear a liberdade, deixar de dominar a propriedade etc.).

Os direitos de segunda dimensão surgem em um momento de grande desigualdade social, o que leva ao questionamento acerca da necessidade de uma outra espécie de atuação do Estado, relacionada a uma conduta POSITIVA e que tenha como norte a promoção do bem-estar social e da igualdade (*facere*).

Neste sentido, o Estado não só deveria se abster de intervir na liberdade, mas também implantar determinadas medidas que possibilitem a reversão das desigualdades sociais.

Por exemplo, o Estado deve assumir o ônus de garantir uma educação acessível e de qualidade, assim como a saúde de toda a população e que todos tenham oportunidades e possam realizar o seu mínimo vital.

É importante destacar que a medida da igualdade está relacionada à liberdade material e não meramente a forma (aquela do “somos todos iguais perante a lei”).

A liberdade material surge quando se garante que os iguais serão tratados de maneira igual, mas os desiguais serão tratados de maneira desigual (ex.: não dá pra dizer que há igualdade material entre um rico e um miserável, uma vez que o segundo não terá acesso as mesmas coisas e nem às condições de vida que o rico, então neste contexto o Estado deve promover medidas que façam com que o miserável possa ter condições de ter uma vida digna – algo que não é preciso de se importar quando se fala do rico).

Então, ao passo que na primeira geração bastava que o Estado não atropelasse as liberdades individuais, na segunda ocorreu a imposição de uma obrigação do Estado de realizar prestações positivas e equilibrar as situações sociais que são naturalmente desequilibradas.

Os direitos de terceira geração (fraternidade) são aqueles surgidos após a segunda guerra mundial e se relacionam aos direitos transindividuais (coletivos).

Após a destruição causada pela Grande Guerra, o mundo começou a perceber que era necessário criar um plexo de direitos que versasse sobre aquilo que fossem além dos indivíduos.

Por exemplo, temos o direito ao meio ambiente equilibrado, posto que ele não pertence a uma ou outra pessoa individualmente, mas a toda a coletividade.

Em suma, eles visam tutelar a própria existência humana (o que faz bastante sentido considerada a comoção causada no pós-guerra).

Esta é a ideia básica e que surgiu a partir do estudo consolidado e amplamente aceito (e que tem maiores chances de incidir na prova).

Contudo, existem os que afirmam a existência dos direitos de quarta e quinta geração (apesar de não haver unanimidade a este respeito, é importante conhecer porque isso pode incidir na prova).

A quarta geração/dimensão aparece no contexto de democracia e universalização do acesso à informação e ampla integração dos países (globalização política) sem prejuízo dos avanços tecnológicos e do avanço da ciência o que acaba refletindo na necessidade de desenvolvimento do biodireito e dos direitos tecnológicos.

A quinta geração, por fim, defendido pelo professor Paulo Bonavides como sendo o direito à paz (para Vazak é um direito de terceira geração).

CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA DE 1988 E SUAS EMENDAS: TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Forma, Sistema e Fundamentos da República

– Papel dos Princípios e o Neoconstitucionalismo

Os princípios abandonam sua função meramente subsidiária na aplicação do Direito, quando serviam tão somente de meio de integração da ordem jurídica (na hipótese de eventual lacuna) e vetor interpretativo, e passam a ser dotados de elevada e reconhecida normatividade.

– Princípio Federativo

Significa que a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios possuem autonomia, caracteriza por um determinado grau de liberdade referente à sua organização, à sua administração, à sua normatização e ao seu Governo, porém limitada por certos princípios consagrados pela Constituição Federal.

– Princípio Republicano

É uma forma de Governo fundada na igualdade formal entre as pessoas, em que os detentores do poder político exercem o comando do Estado em caráter eletivo, representativo, temporário e com responsabilidade.

– Princípio do Estado Democrático de Direito

O Estado de Direito é aquele que se submete ao império da lei. Por sua vez, o Estado democrático caracteriza-se pelo respeito ao princípio fundamental da soberania popular, vale dizer, funda-se na noção de Governo do povo, pelo povo e para o povo.

– Princípio da Soberania Popular

O parágrafo único do Artigo 1º da Constituição Federal revela a adoção da soberania popular como princípio fundamental ao prever que “*Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição*”.

– Princípio da Separação dos Poderes

A visão moderna da separação dos Poderes não impede que cada um deles exerça atipicamente (de forma secundária), além de sua função típica (preponderante), funções atribuídas a outro Poder.

Vejamos abaixo, os dispositivos constitucionais correspondentes ao tema supracitado:

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

DIREITO CONSTITUCIONAL

FORMAÇÃO CONSTITUCIONAL DO BRASIL

A formação constitucional do Brasil leva em conta a classificação das Constituições. Vejamos:

— Classificação das Constituições¹

A classificação das constituições teve Loewenstein como um dos autores que melhor tratou desse estudo, com diversos propósitos, sobretudo o comparativo, a fim de indicar como um Estado mantém-se em sua estrutura social e política. O direito comparado aponta diversos critérios para essa classificação:

Quanto à forma: escrita e não escrita

A constatação desta peculiar classificação reside basicamente na experiência inglesa, cuja característica essencial é seu avanço em normas esparsas sem a preocupação de reunião, em um único texto, das modificações e eventuais supressões normativas.

— **Escritas:** uma vez consolidadas e sistematizadas em determinado texto formal, as regras fundadoras do Estado são reunidas em um único documento; assim sua característica essencial é viabilizar em texto único a constituição escrita. Destarte, a Carta Maior possui forma solene e reúne em um único texto as regras que dizem respeito ao modo de ser do Estado e seus respectivos desdobramentos e alterações.

— **Não escrita:** as normas constitucionais não se encontram reunidas em um único codex. Sua expressão e elaboração defluem das práticas reiteradas em um mesmo sentido. Dessa forma, há a convicção geral da população de que houve assimilação, sem necessidade de se materializar dogmaticamente uma forma. Resulta, portanto, da lenta evolução histórica de determinada sociedade, brotando como algo espontâneo e natural, sem necessidade de posituação daquela regra.

Quanto à origem

Esta classificação é restrita apenas às constituições escritas, pois somente com relação a elas é que seria possível a classificação em estudo.

— **Promulgada (de origem popular, votada):** a participação dos representantes constituintes é fundamental nesta espécie, merecedores do voto popular democraticamente eleitos, manifestando-se coletivamente por intermédio da Assembleia Nacional Constituinte. Deveriam, necessariamente, elaborar a carta de acordo com os ideais que imbuíram o movimento gerador da Revolução (veículo do Poder Constituinte Originário).

— **Outorgada (imposta):** nestas cartas, a vontade unilateral de imperador, soberano ou ditador, impõe-se à população. Geralmente, referidos dirigentes buscam a legitimação popular a posteriori por meio de referendo, a exemplo do que Getúlio Vargas quis para legitimar a Constituição de 1937.

A Constituição cesarista tem a peculiaridade da participação a posteriori dos cidadãos, de forma a legitimar a carta imposta pelo dirigente estatal. Contudo, ela nada mais é do que uma constituição unilateralmente elaborada e outorgada a ser ratificada ulteriormente por meio de referendo ou plebiscito. É imposta por ditador ou junta militar, por exemplo. O que importa nela é sua aprovação a posteriori para garantir sua alegada “legitimidade popular”. Exemplo típico é a adotada pelo Chile, atualmente vigente, que está sendo objeto de mudança.

A Constituição conceituada como pactuada vem a ser aquela objeto de acordo entre duas posições políticas opostas. Exemplo típico é o documento extraído e denominado Magna Carta, constituído por um acordo entre monarca e os opositores de seu regime.

Quanto ao modo de elaboração

Nesta peculiar classificação existe uma correlação natural entre a constituição dogmática e a escrita, assim como há entre a histórica e a não escrita.

— **Dogmática:** também conhecida por ortodoxa, é aquela cuja materialização do conteúdo se faz por meio de normas escritas reunidas em um único texto escrito, de forma a sistematizar a forma de ser do Estado e suas principais regras.

— **Histórica:** nesta espécie constitucional observa-se o lento e gradual desenvolvimento histórico, de origem basicamente consuetudinária; leva em consideração os usos e costumes e sua peculiar absorção pelos governados.

Quanto ao conteúdo

Esta classificação também é efetivada com relação às normas constitucionais que podem ser materialmente consideradas caso tratem de matéria tipicamente constitucional, mesmo estando fora do texto (normas esparsas).

— **Constituição material:** esta espécie constitucional é formada unicamente de elementos que consubstanciam o próprio Estado e fornecem-lhe as suas características mais relevantes. Dizem respeito à forma, ao sistema de governo, ao tipo de estado, à forma de aquisição e exercício de poder, à organização de seus órgãos, aos direitos e garantias fundamentais. Segundo escólio de José Afonso da Silva, essa espécie pode ser concebida em sentido amplo e estrito. No primeiro, identifica-se simplesmente com a organização total do Estado e com seu regime político. Na segunda, refere-se às normas constitucionais escritas ou costumeiras, inseridas ou não em um documento escrito, que regulam a estrutura estatal, a organização de seus órgãos e direitos fundamentais. Portanto, trata unicamente de matéria constitucional; as outras, mesmo que inseridas em uma constituição escrita, não poderiam ser consideradas constitucionais.

¹.....
[Saleme, Edson R. *Direito constitucional*. (5th edição). Editora Manole, 2022.]

– **Constituição formal:** modelo adotado a partir de premissas estruturais do próprio Estado e que pode levar em consideração conjunturas de maior estabilidade das normas constitucionais, motivo pelo qual abriga normas que exigem maior proteção quanto a eventuais modificações – não chegam ao ponto de requerer proteção pelo manto pétreo (cláusulas pétreas), mas que, em decorrência de deliberações constituintes, não se logrou unanimidade para inseri-las entre o rol daquelas. Por outro lado, pode-se, unicamente, conferir a determinados assuntos maior importância, sem considerar o fato anteriormente destacado. Isso porque esse modelo pode ser implantado em qualquer constituição, seja ela rígida ou não, e consagra uma configuração de constituição escrita e solene.

De acordo com a quantidade de normas e temas tratados em uma constituição, teremos um conjunto normativo com maior ou menor amplitude. A quantidade de assuntos tratados em um texto constitucional implicará seu maior ou menor volume, o que leva à existência da próxima classificação.

Quanto à extensão

– **Sintéticas, lacônicas ou concisas:** são aquelas que preferem consignar em seu texto normas de natureza materialmente constitucional. Conferem à legislação infraconstitucional a tarefa de regulamentar assuntos de índole não constitucional e de manter em seu texto um número restrito de artigos relacionados ao funcionamento do Estado e dos direitos civis e políticos. O exemplo típico como constituição reduzida e de interpretação mais facilitada é a norte-americana, a qual se mantém vigente há mais de duzentos anos.

– **Analíticas ou prolixas:** oriundas de um Poder Constituinte que prefere incorporar no texto constitucional não somente normas de caráter materialmente constitucional, mas também aquelas que contemplam assuntos cuja atenção deva ser maior por parte dos legisladores e administradores; pode-se citar, por exemplo, textos que contemplem a reforma agrária, o desenvolvimento urbano, ou ainda, como a presente Constituição brasileira de 1988, a estabilidade de empregado eleito para cargo de direção da Cipa. Nas constituições rígidas a inserção de normas diversas se justifica pela dificuldade em sua alteração.

Importante destacar que não é unânime a posição doutrinária quanto ao que seja ou não norma materialmente constitucional. É, entretanto, pacífico que o são: a forma e o sistema de governo, o tipo de Estado, os direitos e garantias fundamentais, a nacionalidade e a cidadania, as formas de aquisição e exercício do poder, a tripartição das funções estatais e o rol de atribuição dos órgãos estatais. Matérias consideradas o “núcleo duro” da constituição.

Quanto à estabilidade, alterabilidade ou consistência

Mais uma vez, aqui o assunto se circunscreve às constituições escritas, cuja estabilidade pode variar, de acordo com o maior ou menor grau de elasticidade que se queira dar às normas constitucionais. A mutabilidade é importante para não transformar a constituição em uma norma desconectada com a realidade e a necessidade social. Seu principal intuito é munir o Estado de uma fonte maior, capaz de ser, de fato, o paradigma das demais normas. Esse critério conecta-se aos aspectos formais para a alteração do texto.

A imutabilidade de uma constituição faz com que as gerações futuras tenham, na revolução, o único meio ou veículo jurídico capaz de modificá-las, conforme bem destacou Pontes de Miranda, criadas para que nada nem ninguém possa alterar o texto originalmente concebido.

Tal fato se relaciona com a questão de considerar-se a constituição como lei fundamental ou apenas como um instrumento jurídico, um instrumento governamental capaz de organizar o Estado.

– **Flexíveis ou plásticas:** independem de processos ou formas especiais para sua alteração. Modifica-se a norma constitucional da mesma maneira das outras normas, sem qualquer previsão especial para revogação ou mudança. Não há supremacia das normas constitucionais em face das demais; por isso não há controle de constitucionalidade. As constituições não escritas, em regra, são dessa natureza. O exemplo típico é a inglesa.

– **Rígidas:** são as que necessitam de processo especial, solene e formal, que torna difícil uma alteração de seus textos. Na verdade, suas normas são hierarquicamente superiores às infraconstitucionais; isso viabiliza o controle de constitucionalidade. Todas as constituições brasileiras pertencem a essa categoria, exceto a Constituição Imperial de 1824, que era semirrígida ou semiflexível. Na constituição vigente há diversas limitações caracterizadoras das constituições rígidas: materiais – são as cláusulas pétreas constantes no art. 60, § 4º; formais – a proposta de emenda só poderá ser inicializada por um terço dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado, do presidente da República ou de mais da metade das assembleias legislativas dos estados-membros (proposta aprovada por maioria relativa); devem ser aprovadas por quórum não inferior a três quintos dos membros de cada Casa em dois turnos de votação; circunstanciais – proibição de funcionamento do poder reformador durante a vigência de estado de sítio, de defesa ou intervenção social.

– **Semirrígida:** mescla ambos os estilos constitucionais, pois parte de suas normas pode ser alterada por procedimento especial, enquanto, para as demais, não há qualquer indicação de procedimento, entendendo-se que pertencem à categoria de normas ordinárias, reformáveis por outra norma infraconstitucional. Isso pode ser observado no art. 178 da Constituição Imperial de 1824, que estabelece o procedimento formal para um grupo e silencia quanto às demais normas.

A CONSTITUIÇÃO DE 1988: ORIGEM E OBJETIVOS FUNDAMENTAIS

Origem

Em 1984, o país foi varrido pelo que ficou conhecido como Diretas Já, isto é, a exigência popular de que o presidente brasileiro que seria eleito em 1985 viesse de eleição direta, ou seja, com participação popular.

A elaboração da Constituição de 1988 ficou marcado pela ampla participação de grupos populares, a qual ocorreu a partir da atuação de “associações, comitês pró-participação popular, plenários de ativistas, sindicatos” etc.”

A Constituição Federal de 1988, também conhecida como Constituição Cidadã, foi resultado do esforço político pela redemocratização e símbolo do fim do autoritarismo dos militares. Criada após o fim da Ditadura Militar, foi idealizada a partir de discussões e participação intensa da sociedade, a fim de assegurar a liberdade de pensamento e criar mecanismos para evitar abusos de poder pelo Estado.

A Constituição Federal trouxe inovações no âmbito dos direitos humanos e políticos e resgatou garantias individuais que eram previstas desde a Carta Magna de 1946, mas que foram suprimidas no período militar.

A chamada “Constituição Cidadã²” pode ser classificada como analítica pela extensão do seu texto e pelas especificidades a que seu texto remonta. Contudo, devido aos resquícios do poder militar, seu escrito procurou traduzir as mágoas do ambiente antidemocrático implantado pela política militar. Segundo Ulisses Guimarães, a Constituição de 1988 “diferentemente das sete Constituições anteriores, começa com o homem. Geograficamente testemunha a primazia do homem, foi escrita para o homem e o homem é seu fim e sua esperança, é a Constituição Cidadã.”

Suas grandes contribuições foram a criação/ampliação dos direitos fundamentais e sociais, a maior participação da sociedade civil na vida política e a reformulação do Estado, que passa a ser norteado pela observância das normas de direito criadas com ampla participação popular: O Estado Democrático de Direito.

A Constituição³ rígida é a lei suprema. É ela a base da ordem jurídica e a fonte de sua validade. Por isso, todas as leis a ela se subordinam e nenhuma pode contra ela dispor.

A supremacia da Constituição decorre de sua origem. Provém ela de um poder que institui a todos os outros e não é instituído por qualquer outro; de um poder que constitui os demais e é por isso denominado poder constituinte.

Por outro lado, da superioridade da Constituição resulta serem viciados todos os atos que com ela conflitem, ou seja, dela resulta a inconstitucionalidade dos atos que a contrariem. Ora, para assegurar a supremacia da Constituição é preciso efetivar um crivo, um controle sobre os atos jurídicos, a fim de identificar os que, por colidirem com a Constituição, não são válidos.

Objetivos⁴

A estruturação do Estado Democrático de Direito (como é o Brasil) legitima-se, sempre que suas finalidades encerrarem mandamentos ao bem comum, ao desenvolvimento nacional, ao respeito aos valores sociais do trabalho, a livre iniciativa, o pluralismo político, e principalmente a observância irrestrita do princípio da dignidade da pessoa humana (e os seus consectários).

Com esse fim, a Constituição Federal vigente estabelece no seu art. 3º (título dos princípios fundamentais) os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, quais sejam:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - Construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - Garantir o desenvolvimento nacional;

III - Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

2.
[Reis Trindade, André Fernando D. *Manual de direito constitucional*. (2nd edição). Grupo GEN, 2015.]

3.
[Filho, Manoel Gonçalves F. *Curso de Direito Constitucional*. (42nd edição). Grupo GEN, 2022.]

4.
[<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/os-objetivos-fundamentais-presentes-na-constituicao-federal-e-o-direito-tributario-por-jorge-henrique-sousa-frota/1132622662>]

IV - Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O professor José Luiz Quadro de Magalhães ao dissertar sobre o comando citado, assevera que a Constituição Federal nesse aspecto pode ser classificada como dirigente, vez que “condiciona a ação dos governos em graus diferenciados, de acordo com os princípios, regras e modelos constitucionais que direcionam e limitam a ação dos governos”, afirmando ainda, que “entre os condicionantes fundamentais das ações dos governos e dos parlamentos (é obvio que a constituição deve ser observada e respeitada, nos seus princípios e regras, por todos os poderes e todas as pessoas jurídicas e naturais) está a busca permanente da construção de uma sociedade livre, justa e solidária”.

O jurista Nelson Nery Costa sobre o tema alega:

“Os objetivos que devem orientar o Estado brasileiro são expressos nos aspectos sociais, políticos e econômicos.”

Conceito de Constituição

A Constituição é a norma suprema que rege a organização de um Estado Nacional.

Por não haver na doutrina um consenso sobre o conceito de Constituição, faz-se importante o estudo das diversas concepções que o englobam. Então vejamos:

– Constituição Sociológica

Idealizada por Ferdinand Lassalle, em 1862, é aquela que deve traduzir a soma dos fatores reais de poder que rege determinada nação, sob pena de se tornar mera folha de papel escrita, que não corresponde à Constituição real.

– Constituição Política

Desenvolvida por Carl Schmitt, em 1928, é aquela que decorre de uma decisão política fundamental e se traduz na estrutura do Estado e dos Poderes e na presença de um rol de direitos fundamentais. As normas que não traduzirem a decisão política fundamental não serão Constituição propriamente dita, mas meras leis constitucionais.

– Constituição Jurídica

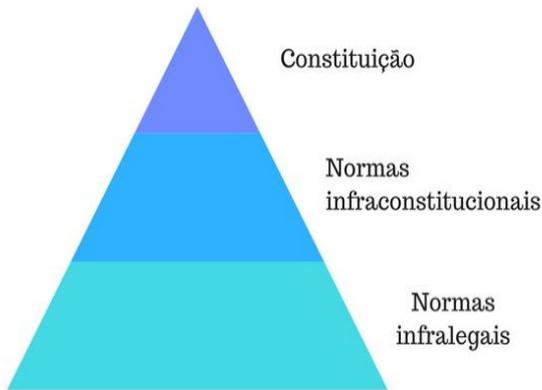
Fundada nas lições de Hans Kelsen, em 1934, é aquela que se constitui em norma hipotética fundamental pura, que traz fundamento transcendental para sua própria existência (sentido lógico-jurídico), e que, por se constituir no conjunto de normas com mais alto grau de validade, deve servir de pressuposto para a criação das demais normas que compõem o ordenamento jurídico (sentido jurídico-positivo).

Na concepção jurídico-positiva de Hans Kelsen, a Constituição ocupa o ápice da pirâmide normativa, servindo como paradigma máximo de validade para todas as demais normas do ordenamento jurídico.

Ou seja, as leis e os atos infralegais são hierarquicamente inferiores à Constituição e, por isso, somente serão válidos se não contrariarem as suas normas.

Abaixo, segue a imagem ilustrativa da Pirâmide Normativa:

Pirâmide Normativa



Como Normas Infraconstitucionais entendem-se as Leis Complementares e Ordinárias;

Como Normas Infralegais entendem-se os Decretos, Portarias, Instruções Normativas, Resoluções, etc.

Constitucionalismo

Canotilho define o constitucionalismo como uma teoria (ou ideologia) que ergue o princípio do governo limitado indispensável à garantia dos direitos em dimensão estruturante da organização político-social de uma comunidade.

Neste sentido, o constitucionalismo moderno representará uma técnica específica de limitação do poder com fins garantísticos.

O conceito de constitucionalismo transporta, assim, um claro juízo de valor. É, no fundo, uma teoria normativa da política, tal como a teoria da democracia ou a teoria do liberalismo.

Partindo, então, da ideia de que o Estado deva possuir uma Constituição, avança-se no sentido de que os textos constitucionais contêm regras de limitação ao poder autoritário e de prevalência dos direitos fundamentais, afastando-se a visão autoritária do antigo regime.

Poder Constituinte Originário, Derivado e Decorrente - Reforma (Emendas e Revisão) e Mutação da Constituição

Canotilho afirma que o poder constituinte tem suas raízes em uma força geral da Nação. Assim, tal força geral da Nação atribui ao povo o poder de dirigir a organização do Estado, o que se convencionou chamar de poder constituinte.

Munido do poder constituinte, o povo atribui parcela deste a órgãos estatais especializados, que passam a ser denominados de Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário).

Portanto, o poder constituinte é de titularidade do povo, mas é o Estado, por meio de seus órgãos especializados, que o exerce.

– Poder Constituinte Originário

É aquele que cria a Constituição de um novo Estado, organizando e estabelecendo os poderes destinados a reger os interesses de uma sociedade. Não deriva de nenhum outro poder, não sofre qualquer limitação na órbita jurídica e não se subordina a nenhuma condição, por tudo isso é considerado um poder de fato ou poder político.

– Poder Constituinte Derivado

Também é chamado de Poder instituído, de segundo grau ou constituído, porque deriva do Poder Constituinte originário, encontrando na própria Constituição as limitações para o seu exercício, por isso, possui natureza jurídica de um poder jurídico.

– Poder Constituinte Derivado Decorrente

É a capacidade dos Estados, Distrito Federal e unidades da Federação elaborarem as suas próprias Constituições (Lei Orgânica), no intuito de se auto-organizarem. O exercente deste Poder são as Assembleias Legislativas dos Estados e a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

– Poder Constituinte Derivado Reformador

Pode editar emendas à Constituição. O exercente deste Poder é o Congresso Nacional.

– Mutação da Constituição

A interpretação constitucional deverá levar em consideração todo o sistema. Em caso de antinomia de normas, buscar-se-á a solução do aparente conflito através de uma interpretação sistemática, orientada pelos princípios constitucionais.

Assim, faz-se importante diferenciarmos reforma e mutação constitucional. Vejamos:

– **Reforma Constitucional** seria a modificação do texto constitucional, através dos mecanismos definidos pelo poder constituinte originário (emendas), alterando, suprimindo ou acrescentando artigos ao texto original.

– **Mutações Constitucionais** não seria alterações físicas, palpáveis, materialmente perceptíveis, mas sim alterações no significado e sentido interpretativo de um texto constitucional. A transformação não está no texto em si, mas na interpretação daquela regra enunciada. O texto permanece inalterado.

As mutações constitucionais, portanto, exteriorizam o caráter dinâmico e de prospecção das normas jurídicas, através de processos informais. Informais no sentido de não serem previstos dentre aquelas mudanças formalmente estabelecidas no texto constitucional.

Métodos de Interpretação Constitucional

A hermenêutica constitucional tem por objeto o estudo e a sistematização dos processos aplicáveis para determinar o sentido e o alcance das normas constitucionais. É a ciência que fornece a técnica e os princípios segundo os quais o operador do Direito poderá apreender o sentido social e jurídico da norma constitucional em exame, ao passo que a interpretação consiste em desvendar o real significado da norma. É, enfim, a ciência da interpretação das normas constitucionais.

A interpretação das normas constitucionais é realizada a partir da aplicação de um conjunto de métodos hermenêuticos desenvolvidos pela doutrina e pela jurisprudência. Vejamos cada um deles:

– Método Hermenêutico Clássico

Também chamado de método jurídico, desenvolvido por Ernest Forsthoff, considera a Constituição como uma lei em sentido amplo, logo, a arte de interpretá-la deverá ser realizada tal qual a de uma lei, utilizando-se os métodos de interpretação clássicos, como, por exemplo, o literal, o lógico-sistemático, o histórico e o teleológico.

DIREITO PROCESSO PENAL

INQUÉRITO POLICIAL

— Conceito

O inquérito policial é um procedimento preparatório da ação penal, de caráter administrativo, conduzido pela polícia judiciária e voltado à colheita preliminar de provas para apurar a prática de uma infração penal e sua autoria. Nessa ótica, confira-se o disposto pelo art. 2.º, §1.º, da Lei 12.830/2013, cuidando da finalidade do inquérito: “a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais”. Como ensina Tornaghi, “o vocábulo *polícia*, do grego *polis*, cidade, significava antigamente o ordenamento político do Estado”.

Seu objetivo precípuo é servir de lastro à formação da convicção do representante do Ministério Público (*opinio delicti*), mas também colher provas urgentes, que podem desaparecer, após o cometimento do crime. Não se pode olvidar, ainda, servir o inquérito à composição das indispensáveis provas pré-constituídas que servem de base à vítima, em determinados casos, para a propositura da ação penal privada.

Tornaghi fornece conceito ampliativo do inquérito policial, dizendo que “o processo, como procedimento, inclui também o inquérito. Não há erro, como por vezes se afirma, em chamar processo ao inquérito. Deve subtender-se que a palavra não está usada para significar relação processual, a qual, em regra, se inicia pela acusação”.

Jurisdição e Competência

O estudo da ação penal é feito no âmbito da disciplina do direito processual penal. Contudo, o Código Penal, em seu Título VII, trata da referida matéria.

Em regra, a ação penal é pública e incondicionada, devendo ser proposta, com exclusividade, pelo Ministério Público, nos termos do art. 129, I, da Constituição Federal.

Ação penal, segundo José Frederico Marques¹ é o direito de invocar-se o Poder Judiciário, no sentido de aplicar o Direito Penal objetivo.

O direito de punir do Estado, denominado *jus puniendi*, somente pode ser realizado por meio do direito de ação, que é, nesse caso, o *jus perseguendi*.

O exercício do direito de ação (*jus accusationis*), entretanto, é que será deferido por lei ao Ministério Público, nas ações penais públicas, ou ao ofendido, nas ações penais privadas.

Classificação

A ação penal tem como critério de classificação, basicamente, o objeto jurídico do delito e o interesse da vítima na persecução criminal.

Assim, determinadas objetividades jurídicas de delitos fazem com que o Estado reserve para si a iniciativa da ação penal, tal a importância que apresentam. Nesse caso, estamos diante da ação penal pública.

Em outros casos, o Estado reserva ao ofendido a iniciativa do procedimento policial e da ação penal. Nesse caso, estamos diante da ação penal privada.

— Jurisdição²

A Jurisdição é o poder-dever pertinente ao Estado-juiz de aplicar o direito ao caso concreto. Leciona Ada, Grinover e Scarance, que, “é a função do Estado de atuação do direito (no caso, o direito penal) ao caso concreto, por meio da qual o Estado se substitui aos titulares dos interesses em conflito para, imparcialmente, buscar a pacificação do conflito, com justiça”.

A jurisdição é a atividade do Estado que tem como escopo substituir a vontade das partes. Aliás, essa substitutividade é uma das suas características principais, pois o Estado só atua porque foi provocado por uma das partes que não conseguiu, extraprocessual, a solução da controvérsia. Dessa forma, a vontade do autor e do réu sobre determinado direito será substituída pela vontade da lei, que irá imperar por intermédio da sentença. Dada a sentença, será extraída a regra jurídica que regulará aquela situação litigiosa concreta.

São **Princípios** da jurisdição criminal:

Princípio do Juiz Natural

Dogma constitucional, o princípio do juiz natural está expresso nos incisos XXXVII e LIII do art. 5º, da CRFB, deixando antever que juiz natural é o órgão jurisdicional constitucionalmente competente para processar e julgar uma causa. Portanto, não basta ser juiz, mister se faz que seja aquele com delimitação de poder previamente feita pela norma constitucional. Ou seja, trata-se de um verdadeiro pressuposto processual de validade do processo.

A Constituição é clara em afirmar: ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente (grifo nosso), pois, assim dizendo, exige que todos os atos processuais (postulatórios, ordinatórios, instrutórios e decisórios) sejam presididos pelo juiz natural da causa.

Princípio da Indeclinabilidade, o juiz não pode declinar de seu mister jurisdicional.

Assim, uma vez provocado (e somente se o for), o juiz deve apreciar o que se lhe pede.

Princípio da Improrrogabilidade é aquele que mesmo que as partes entrem em acordo, não podem subtrair o conhecimento do juízo natural. A jurisdição não se prorroga à autoridade que não tem competência delineada em lei. Ocorrido um fato-crime

1 (Tratado de direito penal, São Paulo: Saraiva, 1966, p. 324),

2 Rangel, Paulo. *Direito Processual Penal*. Disponível em: *Minha Biblioteca*, (30th edição). Grupo GEN, 2023.

em determinada comarca, nesta deve ser realizado o julgamento, pois a Lei deve ser aplicada perante aquela comunidade que se viu agredida com o comportamento nocivo do acusado.

Importa ilustrar que esse princípio comporta exceções reveladas pelos institutos da conexão, continência (arts. 76 e 77, CPP) e desaforamento (art. 427, CPP, com redação da Lei nº 11.689/2008).

Princípio da Indelegabilidade (o juiz não pode transmitir poder a quem não possui);

Não se pode delegar a outro órgão, que não o Judiciário, o poder de julgar, salvo nas hipóteses previstas na própria Constituição Federal (cf. art. 52, I).

Princípio da Unidade

A jurisdição, como função do poder soberano do Estado de aplicar a lei ao caso concreto, é única em si e nos seus fins. Não há, como se diz comumente, jurisdição civil e penal ou eleitoral e trabalhista. O que há é uma única jurisdição, dividida sob o aspecto da natureza da matéria, e aí surge o caso penal, a lide civil, eleitoral ou trabalhista.

Nulla poena sine iudicio

Não há pena sem processo. Esse princípio veda que se aplique qualquer sanção penal sem a instauração do competente processo judicial. Assim, a Constituição da República Federativa do Brasil consagra, em diversos dispositivos legais, esse princípio, v. g., art. 5º, LIII, LIV, LV, LVII. Grifamos acima a expressão penal para afirmar que o princípio é exclusivo da esfera do juízo criminal, pois não há no cível.

— Princípio da Dignidade da Pessoa Humana³

Trata-se, sem dúvida, de um princípio regente, cuja missão é a preservação integral do ser humano, desde o nascimento até a morte, conferindo-lhe autoestima e garantindo-lhe o mínimo existencial. É um princípio regulador do mínimo existencial para a sobrevivência apropriada, a ser garantido a todo ser humano.

A referência à dignidade da pessoa humana, feita no art. 1º, III, da Constituição Federal, “parece conglobar em si todos aqueles direitos fundamentais, quer sejam os individuais clássicos, quer sejam os de fundo econômico e social”. É um princípio de valor pré-constituinte e de hierarquia supraconstitucional.

— Princípios Constitucionais Explícitos do Processo Penal⁴

Concernentes ao indivíduo - Princípio da presunção de inocência

Conhecido, igualmente, como princípio do estado de inocência (ou da não culpabilidade), significa que todo acusado é presumido inocente, até que seja declarado culpado por sentença condenatória, com trânsito em julgado. Encontra-se previsto no art. 5º, LVII, da Constituição.

Tem por objetivo garantir, primordialmente, que o ônus da prova cabe à acusação e não à defesa. As pessoas nascem inocentes, sendo esse o seu estado natural, razão pela qual, para quebrar tal regra, torna-se indispensável ao Estado-acusação evidenciar, com provas suficientes, ao Estado-juiz, a culpa do réu.

³ Nucci, Guilherme de S. *Curso de Direito Processual Penal*. (20th edição). Grupo GEN, 2023.

⁴ Nucci, Guilherme de S. *Manual de Processo Penal. Volume Único*. (4th edição). Grupo GEN, 2023.

Princípios da Retroatividade da lei benéfica:

– As leis penais benéficas podem retroceder no tempo para aplicação ao caso concreto, ainda que este tenha sido definitivamente julgado.

– A regra constitucional é sobre a irretroatividade da lei penal.

– A retroatividade é a exceção, desde que seja em benefício do réu.

Princípios consequenciais da prevalência do interesse do réu (*in dubio pro reo, favor rei, favor incoentiae, favor libertatis*) e da iminência à autoacusação

O primeiro deles espelha que, na relação processual, em caso de conflito entre a inocência do réu – e sua liberdade – e o poder-dever do Estado de punir, havendo dúvida razoável, deve o juiz decidir em favor do acusado. Exemplo disso, está na previsão de absolvição quando não existir prova suficiente da imputação formulada (art. 386, VII, CPP).

Princípio da ampla defesa

Ao réu é concedido o direito de se valer de amplos e extensos métodos para se defender da imputação feita pela acusação. Encontra fundamento constitucional no art. 5º, LV. Considerado, no processo, parte hipossuficiente por natureza, uma vez que o Estado é sempre mais forte, agindo por órgãos constituídos e preparados, valendo-se de informações e dados de todas as fontes às quais tem acesso, merece o réu um tratamento diferenciado e justo, razão pela qual a ampla possibilidade de defesa se lhe afigura a compensação devida pela força estatal.

A ampla defesa gera inúmeros direitos exclusivos do réu, como é o caso de ajuizamento de revisão criminal – instrumento vedado à acusação –, bem como a oportunidade de ser verificada a eficiência da defesa pelo magistrado, que pode desconstituir o advogado escolhido pelo réu, fazendo-o eleger outro ou nomeando-lhe um dativo, entre outros.

Concernente à relação processual - Princípio do contraditório

Quer dizer que a toda alegação fática ou apresentação de prova, feita no processo por uma das partes, tem o adversário o direito de se manifestar, havendo um perfeito equilíbrio na relação estabelecida entre a pretensão punitiva do Estado e o direito à liberdade e à manutenção do estado de inocência do acusado (art. 5º, LV, CF).

Cuida-se de princípio ligado, essencialmente, à relação processual, servindo tanto à acusação quanto à defesa.

Concernentes à atuação do Estado - Princípio do juiz natural e imparcial e princípio consequencial da iniciativa das partes

O Estado, na persecução penal, deve assegurar às partes, para julgar a causa, a escolha de um juiz previamente designado por lei e de acordo com as normas constitucionais (art. 5º, LIII, CF: “Ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente”).

Evita-se, com isso, o juízo ou tribunal de exceção (art. 5º, XXXVII, CF), que seria a escolha do magistrado encarregado de analisar determinado caso, após a ocorrência do crime e conforme as características de quem será julgado, afastando-se dos critérios legais anteriormente estabelecidos. A preocupação maior desse princípio é assegurar a imparcialidade do juiz, visto que, num Estado Democrático de Direito, é inconcebível que os julgamentos se materializem de forma parcial, corrupta e dissociada do equilíbrio que as partes esperam da magistratura.

Se as regras processuais puderem construir um sistema claro e prévio à indicação do juiz competente para o julgamento da causa, seja qual for a decisão, haverá maior aceitação pelas partes, bem como servirá de legitimação para o Poder Judiciário, que, no Brasil, não é eleito pelo povo.

É certo que o princípio do juiz natural tem por finalidade, em último grau, assegurar a atuação de um juiz imparcial na relação processual.

Princípio da publicidade

Encontra previsão constitucional nos arts. 5.º, LX, XXXIII, e 93, IX, da Constituição Federal. Quer dizer que os atos processuais devem ser realizados publicamente, à vista de quem queira acompanhá-los, sem segredos e sem sigilo. É justamente o que permite o controle social dos atos e decisões do Poder Judiciário.

Contudo, em algumas situações excepcionais, a própria Constituição ressalva a possibilidade de se restringir a publicidade. Quando houver interesse social ou a intimidade o exigir, o juiz pode limitar o acesso à prática dos atos processuais, ou mesmo aos autos do processo, apenas às partes envolvidas (art. 5.º, LX, CF).

Princípio da vedação das provas ilícitas

Dispõe o art. 5.º, LVI, da Constituição Federal que “são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos”. No Código de Processo Penal, encontra-se o art. 155, parágrafo único, preceituando que “somente quanto ao estado das pessoas serão observadas as restrições” à prova estabelecidas na lei civil.

Em síntese, o processo penal deve formar-se em torno da produção de provas legais e legítimas, inadmitindo-se qualquer prova obtida por meio ilícito. Cumpre destacar quais são as provas permitidas e vedadas pelo ordenamento jurídico.

Princípio da economia processual e princípios correlatos e consequenciais da duração razoável do processo e da duração razoável da prisão cautelar

É incumbência do Estado procurar desenvolver todos os atos processuais no menor tempo possível, dando resposta imediata à ação criminosa e poupando tempo e recursos das partes.

Princípio da intervenção mínima (ou da subsidiariedade)

Dispõe que a lei penal só deverá intervir quando for absolutamente necessário para a sobrevivência da comunidade, como última ratio.

O princípio da intervenção mínima é o responsável não só pelos bens de maior relevo que merecem a especial proteção do Direito Penal, mas se presta, também, a fazer com que ocorra a chamada descriminalização.

Conforme leciona Muñoz Conde: “O poder punitivo do Estado deve estar regido e limitado pelo princípio da intervenção mínima. Com isto, quero dizer que o Direito Penal somente deve intervir nos casos de ataques muito graves aos bens jurídicos mais importantes. As perturbações mais leves do ordenamento jurídico são objeto de outros ramos do direito”.

Assim, segundo o princípio da intervenção mínima o direito penal deve intervir o menos possível na vida em sociedade, somente entrando em ação quando, comprovadamente, os demais ramos do direito não forem capazes de proteger aqueles bens considerados de maior importância.

— Princípios Constitucionais Implícitos do Processo Penal

Concernente à relação processual - Princípio do duplo grau de jurisdição

Tem a parte o direito de buscar o reexame da causa por órgão jurisdicional superior. O princípio é consagrado na própria Constituição quando se tem em mira a estrutura do Poder Judiciário em instâncias, bem como a expressa menção, v.g., feita no art. 102, II, da CF, referente ao Supremo Tribunal Federal, cabendo-lhe julgar em recurso ordinário:

“a) o habeas corpus, o mandado de segurança, o habeas data e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão;

b) o crime político”. Ora, se uma pessoa, condenada na Justiça Federal de primeiro grau por delito político tem o direito constitucional de recorrer ordinariamente ao STF, por que outros réus não teriam o mesmo direito? Assim, a garantia do duplo grau de jurisdição é, sem dúvida, princípio básico no processo penal.

Concernentes à atuação do Estado - Princípio do promotor natural e imparcial

Significa que o indivíduo deve ser acusado por órgão imparcial do Estado, previamente designado por lei, vedada a indicação de acusador para atuar em casos específicos. Não está esse princípio expressamente previsto na Constituição, embora se possa encontrar suas raízes na conjugação de normas constitucionais e infraconstitucionais.

A inamovibilidade do promotor está prevista no art. 128, § 5.º, I, b, da Constituição, o que sustenta um acusador imparcial, visto não ser possível alterar o órgão acusatório, conforme interesses particulares.

Princípio da obrigatoriedade da ação penal pública e princípio consequencial da indisponibilidade da ação penal

Decorre da conjunção do princípio da legalidade penal associado aos preceitos constitucionais que conferem a titularidade da ação penal exclusivamente ao Ministério Público e, em caráter excepcional, ao ofendido.

Dispõe a legalidade não haver crime sem prévia lei que o defina, nem pena sem prévia lei que a comine, razão pela qual podemos deduzir que, havendo tipicidade incriminadora, é imperiosa a aplicação da sanção penal a quem seja autor da infração penal.

Princípio da oficialidade

Expressa ser a persecução penal uma função primordial e obrigatória do Estado. As tarefas de investigar, processar e punir o agente do crime cabem aos órgãos constituídos do Estado, através da polícia judiciária, do Ministério Público e do Poder Judiciário.

A Constituição Federal assenta as funções de cada uma das instituições encarregadas de verificar a infração penal, possibilitando a aplicação da sanção cabível. À polícia judiciária cumpre investigar (art. 144, § 1.º, I, II, IV, e § 4.º); ao Ministério Público cabe ingressar com a ação penal e provocar a atuação da polícia, requisitando diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, fiscalizando-a (art. 129, I e VIII); ao Poder Judiciário cumpre a tarefa de aplicar o direito ao caso concreto (art. 92 e ss.).

Princípio da Intranscendência

Assegura que a ação penal não deve transcender da pessoa a quem foi imputada a conduta criminosa. É decorrência natural do princípio penal de que a responsabilidade é pessoal e individualizada, não podendo dar-se sem dolo e sem culpa (princípio penal da culpabilidade, ou seja, não pode haver crime sem dolo e sem culpa), motivo pelo qual a imputação da prática de um delito não pode ultrapassar a pessoa do agente, envolvendo terceiros, ainda que possam ser consideradas civilmente responsáveis pelo delincente. Exemplo disso, seria denunciar o patrão porque o empregado, dirigindo veículo da empresa de forma imprudente, atropelou e causou a morte de alguém. Civilmente, é responsável pelo ato do preposto, contudo, jamais será responsável criminalmente.

Princípio da vedação do duplo processo pelo mesmo fato

Demonstra que não se pode processar alguém duas vezes com base no mesmo fato, impingindo-lhe dupla punição (ne bis in idem). Seria ofensa direta ao princípio constitucional da legalidade penal (não há crime sem lei anterior que o defina, não há pena sem lei anterior que a comine), pois a aplicação de uma sanção penal exclui, como decorrência lógica, a possibilidade de novamente sancionar o agente pelo mesmo fato. Afinal, o tipo penal é um só, não existindo possibilidade de se duplicar a sanção.

— Competência⁵

Competência é o espaço, legislativamente delimitado, dentro do qual o órgão estatal, investido do poder de julgar, exerce sua jurisdição. Surge, assim, a competência em matéria cível, a competência em matéria penal, militar, trabalhista, eleitoral etc.

A natureza jurídica da competência é de um pressuposto processual de validade do processo, pois juiz investido do poder de julgar, porém, sem a prévia delimitação legislativa desse poder, acarreta a nulidade do processo, ou seja, é necessário que o juiz seja competente para o processo e julgamento da causa para que haja validade do processo.

A competência poderá ser absoluta e relativa.

A competência absoluta será a hipótese de fixação de competência que não admite prorrogação, o processo deverá ser remetido ao juiz natural determinado por normais constitucionais ou processuais penais, sob pena de nulidade do feito. Possuirá competência absoluta a competência em razão da matéria e a competência em razão de prerrogativa de função. A competência relativa será aquela na qual a hipótese de fixação de competência admite prorrogação, ou seja, não invocada a tempo a incompetência do foro, reputa-se competente o juízo que conduz o feito, não havendo a possibilidade de posteriormente se alegar a nulidade. A possibilidade de competência relativa será o caso da competência territorial.

Dita o CPP:

Art. 564. A nulidade ocorrerá nos seguintes casos:

I – por incompetência, suspeição ou suborno do juiz; (grifo nosso)

Assim, não haverá validade do processo se o juiz não for o competente, ou seja, o juiz natural da causa.

⁵ Rangel, Paulo. *Direito Processual Penal*. Disponível em: *Minha Biblioteca*, (30th edição). Grupo GEN, 2023.

Competência da Justiça Federal

Contrário ao que muitos acreditam a Justiça Federal não é Justiça especial, integra a Justiça comum, porém no âmbito da União.

Uma vez estabelecida na Constituição Federal, taxativamente, a competência da Justiça Federal, tudo que nela não estiver nem for da alçada da Justiça especial (militar e/ou eleitoral) é da Justiça comum Estadual por exclusão.

Competência na Justiça Estadual

A competência da Justiça comum Estadual é remanescente, residual, ou seja, o que não for afeto à Justiça Federal por expressa determinação da Constituição da República (cf. art. 109) é da competência da Justiça comum Estadual. A título de exemplo, um crime de roubo pode ser afeto à Justiça Federal ou à Justiça Estadual, dependendo da pessoa lesada. Se for o Banco do Brasil, a competência, como já vimos, é da Justiça Estadual. Porém, se for a Caixa Econômica Federal, será da Justiça Federal.

Destarte, implicitamente, a competência da justiça comum Estadual está prevista na Constituição Federal.

— Histórico;

O Estado pode e deve punir o autor da infração penal, garantindo com isso a estabilidade e a segurança coletiva, tal como idealizado no próprio texto constitucional (art. 5.º, caput, CF), embora seja natural e lógico exigir-se uma atividade controlada pela mais absoluta legalidade e transparência. Nesse contexto, variadas normas permitem que órgãos estatais investiguem e procurem encontrar ilícitos penais ou extrapenais. O principal instrumento investigatório no campo penal, cuja finalidade precípua é estruturar, fundamentar e dar justa causa à ação penal, é o inquérito policial. Aliás, constitucionalmente, está prevista a atividade investigatória da polícia judiciária – federal e estadual (art. 144, §1.º, IV, e §4.º, CF). O Código de Processo Penal dedica um capítulo específico a essa forma de investigação, ainda que não seja a única possível a dar alicerce à ação penal.

O inquérito⁶ na história brasileira: O Código de Processo Criminal de 1832 fazia referência ao Chefe de Polícia, mas não a inquérito.

O Código de Processo Criminal passou por sensíveis reformas com o advento da Lei n. 261/1841. Em cada município da Corte e em cada Província foi determinado que houvesse um Chefe de Polícia, com os delegados e subdelegados nomeados pelo Imperador. Todas as autoridades policiais ficaram subordinadas ao Chefe da Polícia. Os Chefes de Polícia eram escolhidos entre os desembargadores e juizes de direito. Os delegados e subdelegados, entre juizes e cidadãos. Eram todos “amovíveis” (transferíveis) e obrigados a aceitar o cargo. O artigo 4º conferia aos Chefes de Polícia e aos delegados as mais diversas atribuições. O embrião do inquérito policial no Brasil se encontra no parágrafo 9º do artigo 4º da Lei n. 261/1841.

Posteriormente, a Lei n. 2.033/1871 alterou diversas disposições da legislação processual. Finalmente, o Decreto n. 4.824/1871, regulamentando a Lei n. 2.033/1871, instituiu e normatizou o inquérito policial (dos artigos 38 ao 44). Consoante o artigo 42, o in-

⁶
[Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/artigo-4-cpp-inquerito-policial-historico-natureza-finalidade-principios-valor-probatório-relacoes-com-o-mp/1402178009>. Acesso em 08.05.2024.]

DIREITO ADMINISTRATIVO

PRINCÍPIOS; REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO

Breve Introdução

Podemos considerar o Direito Administrativo como um ramo autônomo do Direito que se encontra dependente de um acoplado de regras e princípios próprios. Todavia, ainda não existe uma norma codificada, não havendo, desta forma, um Código de Direito Administrativo.

Por esta razão, as regras que regem a atuação da Administração Pública em sua relação com os administrados, seus agentes públicos, organização interna e na prestação de seus serviços públicos, encontram-se esparsas no ordenamento jurídico pátrio, onde a principal fonte normativa é a Constituição Federal.

O regime jurídico brasileiro possui dois princípios justificadores das prerrogativas e restrições da Administração, sendo eles, o princípio da Supremacia do Interesse Público e o princípio da Indisponibilidade do Interesse Público.

Sobre o tema em estudo, a jurista Maria Sylvia Zanella Di Pietro ensina que há diferenças relevantes entre o regime jurídico da Administração Pública e o regime jurídico administrativo.

Vejam os:

REGIME JURÍDICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO
– É um regime mais abrangente – Consiste nas regras e princípios de direito público e privado por meio dos quais, a Administração Pública pode se submeter em sua atuação	– É um regime reservado para as relações jurídicas incidentes nas normas de direito público – O ente público assume uma posição privilegiada em relação ao particular

Princípios de Direito Administrativo

Os princípios de direito administrativo são regras que direcionam os atos da Administração Pública. Os princípios podem vir expressos na Constituição Federal, bem como também podem ser implícitos, ou seja, não estão listados na Constituição, porém, possuem a mesma forma normativa.

O artigo 37, *caput* da Constituição Federal de 1988, predispõe acerca dos princípios administrativos dispondo que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Entretanto, é importante ressaltar que o rol de princípios constitucionais do Direito Administrativo não se exaure no art. 37, *caput* da CFB/1988, sendo estes, os já mencionados princípios implícitos.

Princípios Expressos

São os seguintes: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Vejam os em apartado, cada um deles:

Legalidade

Por meio do princípio da legalidade, a Administração Pública só pode atuar conforme a lei, tendo em vista que todas as suas atividades se encontram subordinadas à legislação.

Ressalta-se que de modo diverso da Legalidade na seara civil, onde o que não está proibido está permitido, nos termos do art. 5º, II, CFB/88, na Legalidade Administrativa, o administrado poderá atuar somente com prévia autorização legal, haja vista que não havendo autorização legal, não poderá a Administração agir.

Desse modo, a Administração Pública só pode praticar condutas que são autorizadas por lei. Todavia, caso aja fora dos parâmetros legais, é necessário que o ato administrativo seja anulado.

Além disso, é dever da Administração rever seus próprios atos, e tal incumbência possui amparo no Princípio da autotutela. Desse modo, a revisão dos atos que pratica, não depende de autorização ou de controle externo, tendo em vista que a própria Administração poderá fazê-lo por meio de revogação ou anulação. Vejam os:

a) Revogação: trata-se de vício de mérito por conveniência e oportunidade e alcança apenas os atos discricionários.

b) Anulação: trata-se de vício de legalidade e alcança todos os atos, sendo estes vinculados ou discricionários.

Sobre o assunto, determina a Súmula 473 do STF:

– **Súmula 473- STF** - “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Assim sendo, destaca-se que o Poder Judiciário só possui o condão de intervir em possíveis vícios de legalidade, mas não de mérito. Além disso, não existe na legislação administrativa, prazo para a revogação de atos. Todavia, de acordo com o art. 54 da Lei nº 9784/99, o direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé. Entretanto, caso o ato nulo tenha sido praticado mediante o uso de má-fé, não haverá prazo para sua anulação.

Impessoalidade

Por meio da impessoalidade, deverá a Administração Pública agir objetivamente em favor da coletividade.

Salienta-se que os atos de pessoalidade são vedados, pois, o exercício da atividade administrativa é atribuição da Administração, haja vista a ela serem atribuídas todas as condutas dos agentes públicos.

São importantes aspectos do Princípio da Impessoalidade:

a) Não Discriminação: não importa a pessoa que o ato administrativo irá alcançar, pois, a atuação do Estado deve ser de forma impessoal com a fixação de critérios objetivos.

b) Agente Público: o Estado age em nome do agente. Assim, não poderão constar nas publicidades os nomes de administradores ou gestores, sendo que as propagandas devem ser informativas e educativas, pois, o ato estará sendo praticado pela Administração Pública. Tal entendimento possui liame com a Teoria da Imputação Volitiva, por meio da qual, a vontade do agente público é imputada ao Estado.

– **OBS. Importante:** De acordo com a jurista Maria Sylvia Zanella di Pietro, o princípio da impessoalidade é fundamento para fins de reconhecimento de validade dos atos praticados por “*funcionário de fato*”, que se trata daquele que não foi investido no cargo ou função pública de modo regular, tendo em vista que a conduta desse agente, que se encontra laborando de modo irregular na Administração Pública, é atribuída à pessoas jurídica na qual ele está inserido e, por esse motivo, tal vício será convalidado/corrigido.

Moralidade

Além da necessidade de as atividades da Administração estarem de acordo com a lei, é preciso que tais atuações sejam conduzidas com lealdade, ética e probidade, sendo que nesse caso, estará a moralidade se preocupando com a moralidade jurídica, e não a social.

A moralidade jurídica é concretizada através de mecanismos que o Estado cria para fiscalizar de modo mais eficaz as atividades de seus servidores. São exemplos: a Lei de Improbidade Administrativa e a Lei de Ação Popular.

Ressalta-se que antes da edição da Súmula Vinculante nº13 do STF, o nepotismo, que se trata da nomeação de parente para ocupar cargo de confiança, já havia sofrido reprimenda da Resolução nº 7 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça.

Vejamos o que determina a Súmula Vinculante nº 13 do STF:

– **Súmula Vinculante 13 STF:** “*A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal*”.

Sabendo-se que a prática do nepotismo é Contrária à moralidade, impessoalidade e eficiência administrativas, tal prática foi recentemente condenada pela Súmula que reforça o caráter imoral e ilegítimo da nomeação de parentes para cargos em comissão, incluindo nesses casos, a modalidade cruzada ou transversa. Como exemplo, podemos citar o parente de Marcela que foi nomeado no gabinete de João em troca da nomeação de um parente de João no gabinete de Marcela.

Todavia, a edição da Súmula Vinculante 13 do STF, teve seu impacto positivo enfraquecido por causa de duas ocorrências, sendo elas as seguintes:

a) Ao fazer referência explícita a parentes colaterais até o terceiro grau, a Súmula Vinculante acabou por legitimar a nomeação de primos; e

b) Foi afirmado pelo próprio STF que a proibição não se estende a agentes políticos do Poder Executivo, tais como os ministros de Estado e secretários estaduais, distritais e municipais, pois, no entendimento do STF, a súmula se aplica apenas a cargos comissionados.

Publicidade

É necessário que haja transparência no exercício das atividades exercidas pela Administração Pública. Via regra geral, os atos da Administração devem ser públicos. Contudo, há algumas exceções, como determinados interesses sociais, bem como as situações de foro íntimo.

Para que haja eficácia, é preciso que haja a publicidade dos atos administrativos, pois, com isso, haverá também, melhor controle das atividades administrativas pela própria sociedade.

Constitui exceção ao princípio da publicidade, o artigo 2º, Parágrafo Único, V da Lei nº 9784/99 que determina que a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, sendo que nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição.

Ademais, o artigo 5º, XXXIII da CFB/88 e o artigo 5º, X também da CFB, defendem que tais atos com caráter “*sigiloso*” devem ser compreendidos como exceções à regra geral do Princípio da Publicidade.

Vale ressaltar que de acordo com o artigo 5º, LXXII da CFB/88 e a Lei nº 9507/97, um dos principais remédios constitucionais que prevê a garantia do acesso às informações sobre a pessoa do impetrante, é o Habeas Data.

Por fim, é importante mencionar que a Súmula nº 6 do STF estabelece “*desde que devidamente motivada e com amparo em investigação ou sindicância, é permitida a instauração de processo administrativo disciplinar com base em denúncia anônima, em face do poder-dever de autotutela imposto à Administração*”. Logo, percebe-se que a intenção da Suprema Corte ao elaborar esta Súmula, foi a de preservar a intimidade.

Eficiência

O princípio da eficiência foi introduzido pela EC nº19/98, pois, antes, ele era considerado como princípio infraconstitucional.

Nesse sentido, deverá ser a atuação da Administração Pública pautada nos seguintes critérios:

- a) Rapidez;
- b) Dinamismo;
- c) Celeridade;
- d) Descongestionamento;
- e) Desburocratização;
- f) Perfeição;
- g) Completitude; e
- h) Satisfação;
- i) Rentabilidade ótima, máxima e com menor custo.

Sobre o tema, o STF já se posicionou no sentido de reforçar que o princípio da eficiência não depende de Lei para que seja regulamentado, sendo por isso, considerado como uma norma de eficácia plena.

Além disso, destaca-se que a Emenda Constitucional nº19/98 consagrou a transição da Administração Pública Burocrática para a Administração Pública Gerencial, com o objetivo de criar aproximação entre o Poder Público e a iniciativa privada. Vejamos no quadro abaixo, as distinções entre esses dois tipos de Administração:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BUROCRÁTICA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA GERENCIAL
<ul style="list-style-type: none"> – É direcionada ao controle de procedimentos e preocupa-se com os resultados em segundo plano; – Seu foco encontra-se nos controles administrativos; – Centralização, concentração e controle dos órgãos e entidades públicas. 	<ul style="list-style-type: none"> – É voltada para o controle de resultados e mantém as formalidades fundamentais à Administração Pública; – É focada no controle de resultados; – Reduz a atuação empresarial do Estado; – Trata de parcerias com entidades do terceiro setor para a prestação de atividades consideradas não essenciais; – Trata da capacitação de servidores e do controle de desempenho; – Cuida da descentralização, desconcentração e autonomia dos órgãos e entidades públicas.

— Outros Princípios Constitucionais Aplicáveis à Administração Pública

Princípio da Celeridade Processual

Previsto no artigo 5º LXXVIII da CFB/88, o princípio da celeridade processual assegura a toda a sociedade nas searas judicial e administrativa, a razoável duração do processo e os meios que garantam celeridade na sua tramitação.

Ressalta-se que o processo administrativo constitui uma sequência de atos que declinam-se à decisão final. Desta maneira, o rito deve sempre prosseguir com o objetivo de que haja conclusão célere de encerramento dos processos.

Salienta-se que a Lei Federal nº 9784/99 elenca importantes diretrizes que podem ser aplicadas aos processos administrativos federais em relação a celeridade. São elas:

- a) É dever da Administração emitir de forma clara, decisão nos processos administrativos, bem como responder acerca de solicitações ou reclamações e sobre matérias que sejam de sua competência;
- b) Após a conclusão da instrução de processo administrativo, o prazo para Administração decidir é de até 30 dias, exceto se houver prorrogação expressamente motivada, razão pela qual, acrescentar-se-á igual período;
- c) Não fixando a lei prazo diferente, será o recurso administrativo decidido no prazo de 30 dias;
- d) Salvo disposição legal diversa, o processo administrativo deverá tramitar por no máximo três instâncias administrativas.

Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa

De acordo com os fundamentos contidos no artigo 5º, LV da CFB/88, em decorrência do princípio do contraditório, as decisões administrativas devem ser tomadas levando em consideração a manifestação das partes interessadas.

Para tal, é imprescindível que seja dada oportunidade para que as partes prejudicadas pela decisão sejam ouvidas antes do resultado final do processo.

Ressalta-se que o princípio da ampla defesa possibilita aos litigantes, tanto em processo judicial quanto administrativo, a utilização dos meios cabíveis de prova, dos recursos e dos instrumentos necessários para defesa de seus interesses diante do Judiciário e também da Administração Pública.

Acerca dos princípios do contraditório e da ampla defesa, dispõe a Súmula Vinculante 33 do Supremo Tribunal Federal:

– **Súmula 33 STF:** “Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão”.

Princípio de devido processo legal formal e material

Nos ditames do artigo 5º, LIV da CFB/88, a privação de liberdade ou de bens só poderá ser aplicada após o devido processo legal.

O devido processo legal pode ser classificado da seguinte forma:

a) Devido processo legal formal: trata-se do parâmetro que exige o cumprimento de um rito que já esteja definido por lei para que a decisão tenha validade;

b) Devido processo legal material ou substantivo: a decisão final deve ser justa, adequada e respeitar o rito. Desse modo, o devido processo legal material ou substantivo possui o mesmo conteúdo do princípio da proporcionalidade. Além disso, é importante destacar que nos processos administrativos, é buscada a verdade real dos fatos, não valendo desta forma, somente a verdade formal baseada na prova produzida nos autos.

Por fim, denota-se que são diferenças primordiais entre o processo administrativo e do processo judicial:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO JUDICIAL
<ul style="list-style-type: none"> – Até 3 instâncias – Faz coisa julgada administrativa – Princípio da oficialidade – permissão da <i>reformatio in pejus</i> – Não há necessidade de atuação de advogado – É permissionário da prova emprestada (verdade real) 	<ul style="list-style-type: none"> – Em regra, são 3 graus de jurisdição – Faz coisa julgada judicial – Princípio da inércia da jurisdição – Há necessidade da atuação de advogado – É permissionário da prova emprestada (verdade formal)

— Princípios Implícitos

Princípio da Autotutela da Administração Pública

Possui o condão de controlar sua própria atuação, podendo, desta forma, corrigir seus próprios atos quando tais atos estiverem dotados de ilegalidade.

Sobre o assunto, dispõe a Súmula 346 do STF:

– **Súmula 346 - STF:** “A Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos”.

Além disso, poderá a Administração invalidar seus próprios atos a partir do momento em que estes contenham ilegalidade, porque deles não se originam direitos, podendo também revogar atos por motivos de conveniência e oportunidade. É o determina a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Vejamos:

– **Súmula 473 - STF:** “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Ademais, vale pontuar que de acordo com o art. 5 da Lei nº 9.784/1999, deverá a Administração anular seus próprios atos, quando estes se encontrarem eivados de vícios de legalidade, podendo revogá-los por motivos de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, sendo que nos parâmetros do princípio da legalidade, o prazo para a Administração Pública anular seus atos é de 05 anos.

Princípio da Continuidade

Esse princípio define que a atuação administrativa deve ser ininterrupta.

Aliado a esse importante princípio, o STF adotou por meio do Recurso Extraordinário nº 693.456, o entendimento de que o exercício do direito de greve por parte do servidor público pode realizar o corte do salário, que por sua vez, poderá ser substituído por compensação das horas paradas pelo servidor. Porém, em se tratando de greve provocada por ato ilícito da Administração Pública, tal corte de salário não poderá ocorrer e a Administração deverá ressarcir os prejuízos caso estes existam e sejam verificados.

– **OBS. Importante:** De acordo com o disposto no artigo 142, §3º, IV da Constituição Federal de 1.988, em hipótese alguma, poderá o servidor militar entrar em greve ou se sindicalizar.

Princípio da Razoabilidade ou da Proporcionalidade Ampla

Por meio desse princípio, as medidas adotadas pela Administração devem se apresentar das seguintes maneiras:

MEDIDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
ADEQUADAS	Seu dever é lograr com sucesso a realização da finalidade.
NECESSÁRIAS	A Administração deverá optar pela forma que restrinja menos ao direito do administrado.
PROPORCIONAIS	A Administração Pública deverá promover equilíbrio entre vantagens e desvantagens, entre o meio e o fim, fazendo com que haja mais vantagens que desvantagens, sob pena de ausência de proporcionalidade do ato.

Princípio da Motivação Obrigatória

Esse princípio obriga a Administração Pública a indicar os pressupostos de fato e de direito que determinaram a prática do ato.

Desta maneira, infere-se que a validade do ato administrativo se encontra condicionada à apresentação de forma escrita dos fundamentos fáticos e jurídicos justificadores da decisão que foi adotada.

Tal fundamentação se refere a um mecanismo de controle sobre a legalidade e legitimidade das decisões tomadas pela Administração Pública.

A obrigação de motivação dos atos da Administração Pública possui fundamento em vários dispositivos normativos, dentre eles, podemos citar como exemplos, os insertos no artigo 93, X da Constituição Federal e no artigo 50 da Lei nº 9784/99.

Contudo, existem atos que dispensam a motivação escrita, como exemplo, podemos citar a motivação evidente nos atos de gesticulação executados por policial na disciplina do trânsito, bem como a motivação inviável demonstrada em sinais de trânsito emitidos por semáforos.

Ressalta-se que a motivação deve ser apresentada de modo concomitante, ou no instante seguinte à prática do ato.

Há ainda, a motivação aliunde, que se trata daquela indicada fora do ato, e que se constitui em concordância com fundamentos de pareceres anteriores, informações, decisões ou propostas. Como exemplo de motivação aliunde, podemos citar aquela realizada pelas infrações de trânsito, onde existe em padrão único de motivação para cada tipo de espécie de infração cometida e que nesse caso, não existe necessidade de motivação personalizada para cada agente que cometer o ato infracional.

Princípio da Presunção de Legitimidade

Por meio desse princípio, devido à prática exclusiva com a finalidade de aplicação da lei, os atos administrativos acabam por se beneficiar da legitimação democrática conferida pelo processo legislativo.

Desse modo, os atos administrativos recebem proteção de determinada presunção relativa de modo a demonstrar que sua prática ocorreu em conformidade com o ordenamento jurídico. Por esta razão, até que se prove o contrário, os atos administrativos são considerados válidos para o mundo jurídico, sendo cabível ao particular, o encargo de provar eventual ilegalidade na sua prática.

Assim, por conta da referida presunção, ainda que o ato administrativo esteja eivado de ilegalidade (ato nulo), a produção dos seus efeitos estará garantida até o instante de sua retirada através da invalidação.

Princípio Da Indisponibilidade Do Interesse Público

O Princípio da Indisponibilidade do interesse público enuncia que os agentes públicos não são donos do interesse por eles defendido. Assim, no exercício da função administrativa os agentes públicos estão obrigados a atuar, não segundo sua própria vontade, mas do modo determinado pela legislação.